



**Poder Judiciário do Maranhão
Tribunal de Justiça**

CLIPPING INTERNET

18/11/2016 ATÉ 18/11/2016

INDÍCE

1	CASAMENTO COMUNITÁRIO	
	1.1 SITE FOLHA DO BICO.....	1
2	COMARCAS	
	2.1 BLOG ROBERT LOBATO.....	2
3	CORREGEDOR (A)	
	3.1 SITE O MARANHENSE.....	3
4	DECISÕES	
	4.1 BLOG ALDIR DANTAS.....	4
	4.2 BLOG ATUAL 7.....	5
	4.3 BLOG DIEGO EMIR.....	6
	4.4 BLOG DO DJALMA RODRIGUES.....	7
	4.5 BLOG DO FOGUINHO.....	8
	4.6 BLOG DO JURACI FILHO.....	9
	4.7 BLOG DO KIEL MARTINS.....	10
	4.8 BLOG DO MINARD.....	11 12
	4.9 BLOG DO NETO FERREIRA	13 14
	4.10 BLOG GILBERTO LEDA.....	15
	4.11 BLOG JORGE ARAGÃO.....	16
	4.12 BLOG MARCELO VIEIRA.....	17 18
	4.13 SITE ATOS E FATOS.....	19
	4.14 SITE O QUARTO PODER.....	20 21
5	DESEMBARGADOR	
	5.1 BLOG DOMINGOS COSTA.....	22
6	ESMAM	
	6.1 BLOG BRUNO LEONE.....	23
7	JUÍZES	
	7.1 BLOG DO FOGUINHO.....	24
	7.2 BLOG DO NETO FERREIRA	25
	7.3 BLOG IDALGO LACERDA.....	26
	7.4 PORTAL GADITAS.....	27
8	POSSE	
	8.1 SITE O MARANHENSE.....	28
9	SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS	
	9.1 SITE ATOS E FATOS.....	29
	9.2 SITE O MARANHENSE.....	30
	9.3 SITE O QUARTO PODER.....	31
10	VARA CRIMINAL	
	10.1 BLOG ISAIÁS ROCHA.....	32
	10.2 SITE ATOS E FATOS.....	33
	10.3 SITE O QUARTO PODER.....	34

Defensoria tem 60 dias para indicar defensor público para atuar na comarca de Tutóia

18/11/2016 17:59:19

Atendimento deve ser feito em pelo menos dois dias por semana

Decisão assinada pelo juiz Rodrigo Otávio Terças Santos, titular da comarca de Tutóia, determina o prazo de 60 (sessenta) dias para que a Defensoria Pública do Estado do Maranhão indique defensor público para responder e atuar na comarca. De acordo com a decisão, o atendimento por parte do defensor deve se dar em pelo menos dois dias da semana. Ainda de acordo com a decisão, o Estado deve garantir o orçamento necessário à Defensoria Pública de modo que o órgão possa arcar com os custos da indicação do profissional e do funcionamento provisório da Defensoria na unidade. As determinações perdurarão até decisão final sobre o pedido de instalação de núcleo do órgão na comarca, consta do documento. A multa mensal para o não cumprimento das determinações é de R\$ 23.937,19 (vinte e três mil, novecentos e trinta e sete reais e dezenove centavos), valor correspondente ao subsídio do Defensor Público.

A decisão do juiz atende à Ação Civil Pública com pedido de antecipação de tutela interposta pelo Ministério Público Estadual em desfavor do Estado do Maranhão, requerendo a instalação e manutenção de um núcleo da Defensoria Pública na comarca de Tutóia. Na ação, o autor ressalta o "muito baixo" IDH dos municípios (Tutóia e Paulino Neves), o que fundamenta a existência de um Núcleo de Defensoria Pública na unidade onde a maioria das causas têm pedido de Justiça gratuita. Segundo o autor da ação, de modo a não deixar a população carente desamparada, o MPE se vê obrigado a oferecer demandas judiciais próprias de um defensor público, entre as quais exemplifica ações de alimentos, guarda, tutela e curatela.

Processos ativos - Além do baixo IDH e da pobreza dos municípios que compõem a comarca, o juiz cita, em suas considerações, o grande número de processos ativos na unidade (4.291), e dos quais a maioria tem como parte pessoas hipossuficientes que solicitam a Justiça gratuita. Rodrigo Terças destaca ainda o fato de que réus em processos criminais instaurados na comarca são, em sua grande maioria, assistidos por defensores nomeados, o que gera ao Estado um custo adicional representado pela condenação nos honorários advocatícios. O prejuízo que as pessoas carentes têm por não serem assistidas pelo órgão incumbido constitucionalmente de assegurar seus direitos também é ressaltado pelo juiz. "No caso dos Juizados Especiais, as pessoas carentes derrotadas nas causas de até vinte salários mínimos são tolhidas do seu direito de recorrer por conta da ausência de tão importante instituição, no caso a Defensoria Pública", observa.

Para Terças, a comarca reúne os dois critérios referidos pela Defensoria para instalação de Núcleo do órgão na unidade, quais sejam: o índice populacional de 73.754 habitantes (Tutóia com 57.955 habitantes e Paulino Neves com 15.779, segundo dados do IBGE), e o IDH de 0,561, índice que coloca a comarca na 133ª posição no ranking do Maranhão.

O magistrado relata ainda a instalação de Núcleos por parte da Defensoria em cidades com situações mais favoráveis no que tange ao tamanho da população e IDHM do que as cidades que compõem a comarca (Tutóia e Paulino Neves), a exemplo das comarcas de Alcântara, Coelho Neto, Lago da Pedra, Arari, Carolina, Esperantinópolis, Pastos Bons, Rosário, Viana, Santa Rita e Zé Doca.

Atentado à dignidade humana - Nas palavras do juiz, "a ausência da Defensoria Pública na comarca fere os direitos dos hipossuficientes, sendo um verdadeiro atentado à dignidade da pessoa humana, um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, erigido expressamente na Carta Magna".

"A população carente dos municípios de Tutóia e Paulino Neves está padecendo com a ausência do órgão de promoção de seus direitos básicos, sendo tolhida de seu direito de consultoria jurídica integral e gratuita e impetração de ações, sendo que o Ministério Público assumindo parte das funções da Defensoria Pública termina por prejudicar seus relevantes serviços de tutela coletiva, o que evidentemente traz vultosos prejuízos para toda a coletividade", conclui.

Assessoria de Comunicação

Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão

Roberta Barreto some de Axixá e processo de transição fica emperrado

18/11/2016 13:42:35

Enquanto na maioria dos municípios maranhenses a transição entre a atual e a futura administração acontece pacificamente, na cidade de Axixá, localizada a cerca de 100 quilômetros de São Luís, o processo está todo emperrado.

Desde o início da semana, a ainda prefeita do município, Roberta Barreto (PMDB), desapareceu da cidade, deixando de cumprir uma liminar que determina a entrega imediata de um relatório atualizado da situação administrativa municipal para a prefeita eleita, Sônia Campos (PDT).

A decisão foi tomada pelo juiz Karlos Alberto Ribeiro Mota, da Comarca de Icatu, no último dia 14, após a peemedebista negar à Sônia Campos acesso à documentação referente às dívidas e às transferências a serem recebidas da União e do Estado pela prefeitura de Axixá, conforme preza qualquer transição de forma amigável e republicana.

Ao ATUAL7, a pedetista disse que Roberta estaria dificultando o processo de transição, e que por isso foi necessário a intervenção da Justiça. "Nós tentamos um contato, mas ela não aceita. Mesmo agora com a ação da Justiça, ela continua não cumprindo o que determina a lei. Será que tem coisa a esconder?", questiona Sônia Campos.

O relatório negado pela prefeita - que concorreu à reeleição, mas acabou derrotada nas urnas por apenas sete votos e por isso não estaria aceitando a transição - deve conter, dentre outras informações, detalhes sobre as dívidas do município, organizado por credor, com as datas dos respectivos vencimentos, além da relação dos servidores municipais efetivos e comissionados com a respectiva lotação e remuneração e a situação dos contratos com empresas concessionárias de serviços públicos, detalhando o que foi realizado e pago, e o que há para realizar e pagar referente a estes.

Embora Roberta Barreto venha se negando a entregar a documentação, a reportagem apurou que a prefeita eleita de Axixá deve encontrar um caos administrativo na cidade. Recentemente, por exemplo, os conselheiros tutelares do município foram despejados por atraso no pagamento do aluguel do imóvel.

9ª edição do ESMAM Cultural acontece nesta sexta-feira

18/11/2016 12:24:31

A 9ª edição do **ESMAM Cultural** acontece nesta sexta-feira, dia 18, no hall do Fórum Des. Sarney Costa e no Auditório José Joaquim Ramos Filgueiras (Av. Profº Carlos Cunha - Calhau). Com entrada gratuita, o evento da escola judicial maranhense é um projeto que incentiva a expressão artística no Poder Judiciário.

Este ano, a exposição conta com produções inscritas nas categorias (fotografia, pintura, desenho e poesia). Os trabalhos - que compõem a **Exposição Artística e Mostra de Talentos da Galeria Prata da Casa**, ficarão disponíveis para o público até o dia 30 de novembro, de 8h às 18h, no Fórum de São Luís.

Além das apresentações inscritas, o público será presenteado com o show "Criolina", dos cantores Alê Muniz e Luciana Solimões e de atrações musicais com repertório interpretado por servidores e magistrados. Também a participação do músico e regente do Coral da Esmam, o violinista Amós Melodia.

MÚSICA e DANÇA - Durante o show, os talentos da música serão acompanhados por banda com direção musical do multinstrumentista e arranjador, Luiz Júnior. Para a noite cultural, irão se apresentar: o desembargador Tyrone José Silva com Angélica Barros (convidada); os juízes Raimundo Neres Ferreira e Luís Carlos Licar Pereira; os servidores, Alzimary Pinheiro Sousa (5ª Vara de Família), Antonio Cláudio Frazão Teixeira (Coordenação de Material e Patrimônio), Elizângela Marcos (Fórum de Santa Inês), Fernanda Noleto Silva (Gabinete do des. Jamil) e Maria José Garcez Cordeiro (8ª Vara Criminal). Ainda haverá a apresentação de dança que será feita pela juíza Ticiany Gedeon.

EXPOSIÇÃO - São 23 produções inscritas, entre fotografias, pintura e poesias. A categoria fotografia vai expor os trabalhos dos servidores, Alberto Ferreira, Lorena Borba, Mônida Ramos, Thiago Ribeiro e Hervandy Garcez.

Na poesia, serão expostas as criações inspiradoras dos juízes Francisco Soares Reis Júnior e José Eulálio Figueiredo de Almeida. E dos servidores, Bruna Barbieri, Raimundo Nonato Ferreira, Ricardo Carneiro Aguiar, Raimundo Nonato Reis e Márcio Leray. O público poderá se encantar ainda com o recital de poesias dos juízes Roberto de Paula e Nelson Melo de Moraes Rego.

O artista plástico convidado, Francisco Sousa Ferreira (Fransoufer) e Francisco de Assis Lima de Oliveira (9ª Vara Cível) assinam os trabalhos de pintura em telas.

ESMAM CULTURAL é um evento que reúne talentos artísticos entre magistrados e servidores do Judiciário maranhense, que se inscreveram para a mostra e tiveram suas propostas analisadas por Comissão Organizadora. Os trabalhos que não integraram a programação desta edição do projeto farão parte do Banco de

Talentos para as futuras programações culturais promovidas pela instituição.

SERVIÇO

ESMAM CULTURAL

Data do evento: 18 de novembro, das 17h às 21h

Local: Hall do Fórum Des. Sarney Costa e no Auditório José Joaquim Ramos Filgueiras (Av. Prof^o Carlos Cunha - Calhau)

Atrações: Show "Criolina" (Alê Muniz e Luciana Solimões); Repertório musical interpretado por servidores e magistrados; O músico e regente do Coral da Esmam, o violinista Amós Melodia.

The post [9ª edição do ESMAM Cultural acontece nesta sexta-feira](#) appeared first on [Bruno Leone](#).

Axixá: Derrotada nas urnas, Roberta Barreto patrocina factoides contra a prefeita eleita Sônia Campos

18/11/2016 12:27:13

Blog do Robert Lobato

A quase ex- prefeita de Axixá, Roberta Barreto (PMDB), derrotada nas eleições municipais de outubro passado, agora passou a apelar para baixarias através de plantação de factoides em blogs da capital.

A artimanha da "quase ex", que gastou milhões de reais na sua campanha de reeleição e ainda assim recebeu um sonoro "não" dos eleitores axixaenses, é patrocinar matérias ridículas e de cunho criminoso como a recente publicação de um áudio supostamente atribuído à prefeita eleita Sônia Campos (PDT), a Soninha.

A verdade é que Roberta Barroso está desesperada porque sabe que a futura prefeita de Axixá vai encontrar um caos administrativo na cidade, que atualmente está sem ônibus escolares, merenda, material hospitalar, limpeza pública e coleta de lixo, sem ambulâncias e demissões em massa. E para completar a bagaceira na gestão, na segunda-feira, 14, os conselheiros tutelares do município foram despejados por falta de pagamentos de aluguel do imóvel.

O fato é que ao invés desperdiçar os escassos recursos dos cofres do município de Axixá com mentiras em blogs, a prefeita Roberta Barreto deveria tratar de cumprir a liminar do juiz da Comarca de Icatu, Karlos Alberto Ribeiro Mota, determinando que a prefeita eleita Sônia Campos tenha acesso a todos os documentos referentes ao município de Axixá, uma vez que a atual prefeita se recusa a fazer uma transição de forma amigável e republicana.

Mas, lamentavelmente, desde a última segunda-feira, dia 14, data que o magistrado concedeu a liminar a favor de Soninha, a prefeita Roberta encontra-se foragida da cidade.

O post [Axixá: Derrotada nas urnas, Roberta Barreto patrocina factoides contra a prefeita eleita Sônia Campos](#) apareceu primeiro em [Diego Emir](#).

Decisão condena ex-prefeito de Lago do Junco por irregularidades em convênio com a FUNASA

18/11/2016 11:01:28

Eventuais irregularidades em convênio com a Fundação Nacional de Saúde (FUNASA) implicou na condenação do ex-Prefeito de Lago do Junco Haroldo Leda, em sentença proferida pela 1ª Vara de Lago da Pedra. Ele foi condenado a devolver ao erário o valor de R\$ 249.287,23 (duzentos e quarenta e nove mil duzentos e oitenta e sete reais e vinte e três centavos). O ex-gestor teve, ainda os direitos políticos suspensos pelo período de 05 (cinco) anos e foi condenado ao pagamento de multa civil no valor correspondente a 03 (três) vezes o valor da remuneração mensal percebida à época dos fatos, enquanto exercia o cargo de Prefeito de Lago do Junco. A decisão foi assinada pelo juiz Marcelo Santana. Lago do Junco é termo judiciário da Comarca de Lago da Pedra.

De acordo com a sentença, o Ministério Público sustentou que o requerido, enquanto Prefeito do Município de Lago do Junco, no período de 1997 a 2000, não executou totalmente nem tampouco prestou contas dos recursos recebidos referentes ao Convênio nº 959/99, celebrado com a Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, conforme documentos nos autos. Afirmou o MP, ainda, que em decorrência de tal situação, foi instaurada a Tomada de Contas Especial - TCE nº 25170.002.038/2004-80, tendo como base a impugnação de 84,87% dos recursos repassados pela FUNASA, através do Convênio 959/99, no valor de R\$ 25.461,00 (vinte e cinco mil quatrocentos e sessenta e um reais) à época.

Segundo narrou o requerente, com a Tomada de Contas Especial, o Município de Lago do Junco foi obrigado a restituir à FUNASA o valor acima citado, que, atualizado à época da impetração desta ação perfazia um total de R\$ 88.371,77 (oitenta e oito mil trezentos e setenta e um reais e setenta e sete centavos). Também, diante dos fatos, o nome do Município foi inscrito no CADIN, estando, dessa forma, impedido de receber recursos voluntários da União.

"Alegou, por fim, que nem mesmo os documentos ou informações acerca dos recursos oriundos do convênio 959/99 o ex-prefeito, ora requerido, deixou na Prefeitura, impedindo o município de tomar qualquer medida para sanar a falha, bem como de instruir a presente ação com documentos relativos à aplicação dos recursos", narra a sentença. O requerido alegou que não houve improbidade administrativa e que todas as exigências da FUNASA foram cumpridas, inclusive com parecer favorável do servidor do órgão para a aplicação do valor restante do convênio, de forma que a mudança de seu objeto foi feita com o aval do referido órgão. Ele afirmou, também, que o dinheiro que foi aplicado em situação diversa da prevista do convênio só aconteceu após o cumprimento deste, de forma que não houve desvio de verba pública, mencionando que não houve prejuízo ao erário, mas apenas meras irregularidades formais.

"De acordo com a inicial, o requerido, na época dos fatos, exercia o cargo de Prefeito do Município de Lago do

Junco e não prestou contas oportunamente, nem tampouco executou totalmente o objeto pactuado no convênio de nº 959/99, firmado junto à Fundação Nacional de Saúde - FUNASA. Entretanto, após uma análise minuciosa dos autos, compreendo que houve a prestação de contas, mesmo que eivada de vícios, conforme ofício de fl. 57 que, em seu conteúdo, denota a existência de parecer acerca das contas prestadas", relatou o juiz ao decidir.

O magistrado observou que, quando de sua resposta à notificação, o ex-Prefeito afirmou que quanto aos recursos oriundos do convênio, foram implantadas 50 (cinquenta) fossas sépticas, pois só havia cinquenta casas na comunidade, razão pela qual restou um valor residual, e que, atendendo a um apelo da população, implantou, com este valor, uma rede de abastecimento d'água - mas tudo com o aval da FUNASA. "Quanto a esse ponto, acrescento que o que houve foi uma alteração unilateral do plano de trabalho, sem que houvesse autorização da FUNASA para tanto, já que o requerido apenas afirmou que obteve o aval do órgão para implantar o dinheiro restante na construção de uma rede de abastecimento de água, mas nunca trouxe aos autos provas dessa autorização. É tão clara essa atuação unilateral que o próprio Ministério da Saúde requereu a devolução dos 84,87% (oitenta e quatro vírgula sete por cento) à FUNASA, a título de ressarcimento", explanou.

Segue o juiz na sentença: "Não há dúvida de que o réu infringiu as normas que o obrigavam, na qualidade de administrador da coisa pública, a prestar contas adequadamente de numerários repassados pelo Governo Federal para ser investido em benefício da comunidade local, inclusive causando embaraços ao Município quando da realização de novos convênios. Sublinho que quanto à alegação do requerido de ter se utilizado do saldo residual para implantar uma rede de abastecimento de água, mais uma vez afirmo que tal alegação não deve prosperar em benefício deste, para eximi-lo de sua responsabilidade legal".

E explica: "Primeiro porque, mesmo tendo tido oportunidade, não comprovou a aplicação dos 84,87% (oitenta e quatro vírgula oitenta e sete por cento) oriundos do convênio, na construção de uma rede de abastecimento de água, valores estes, inclusive, reclamados pela FUNASA. Segundo, porque a aplicação irregular de verba pública é considerada abuso de poder, em uma de suas modalidades previstas, qual seja, desvio de finalidade".

Por fim, decidiu: "Ademais, considerando a extensão do dano causado à coletividade, o benefício que deixou de ser efetivado em favor da sociedade (construção de fossas sépticas um dos itens mais básicos no setor de saúde coletiva) em razão do auto do requerido, a gradação da improbidade praticada, sua repercussão no erário, bem como as demais diretrizes normativas insculpidas no artigo 12, inciso III e parágrafo único da Lei 8.429/1992". Em seguida aplicou, além das penalidades já citadas, a pena de proibição de contratar com o poder público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que seja por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo período de três anos. O ressarcimento ao erário e a multa civil deverá ser revertida em favor do respectivo Município, nos termos do que preceitua o art. 18 da Lei de Improbidade Administrativa.

O post [Decisão condena ex-prefeito de Lago do Junco por irregularidades em convênio com a FUNASA](#) apareceu primeiro em [Blog do Djalma Rodrigues](#).

Juíza determina prazo para que Soliney entregue documentos da transição em Coelho Neto.

18/11/2016 00:00:00

Em decisão proferida no último dia 14, a juíza Dra Raquel Araújo Castro Teles de Menezes decidiu acatar o pedido de Tutela Antecipada impetrado pelo prefeito eleito Américo de Sousa contra o atual prefeito Soliney Silva e o Secretário de Administração Benedito Lopes Fernandes.

A ação movida pelo coordenador de equipe de transição do prefeito eleito e advogado Dr. Walkmar Neto motivado pela dificuldade no acesso aos documentos da gestão municipal necessários a atividade da transição, que segundo ele "tem repassado informações incompletas e superficiais".

Em sua decisão a juíza acatou o pedido e determinou o prazo de 72h para que os requeridos apresentem toda a documentação solicitada.

"? Defiro a tutela de urgência pleiteada para o fim de determinar aos requeridos Soliney de Sousa e Silva e Benedito Lopes Fernandes que, no prazo de 72 horas, a contar da ciência desta decisão, entreguem todos os documentos e informações solicitados por meio dos requerimentos de transição municipal protocolizados em 03/10/2016, 19/10/2016 e 21/10/2016, desde que descritos no art.156, parágrafo único da Constituição do Estado do Maranhão, sob pena de multa diária de R\$500,00 (quinhentos reais), sem prejuízo de notificação do Ministério Público Estadual para eventual deflagração de ação penal e de improbidade administrativa", disse ela.

Do Portal Gaditas.

Juiz acolhe pedido da Defensoria Pública e determina que Governo do Maranhão faça a construção do Centro de Hemodiálise de Chapadinha no prazo de 180 dias.

17/11/2016 00:00:00

Por: Blog do Foguinho, 17 de novembro de 2016.

A Defensoria Pública do Estado do Maranhão, Comarca de Chapadinha, ajuizou uma ação contra o Governo do Maranhão, exigindo que o Estado construa no prazo de 180 dias o Centro de Hemodiálise em Chapadinha.

O juiz Dr. Cristiano Simas de Sousa, Titular da 1ª vara da Comarca de Chapadinha, acatou o pedido de liminar que determina a construção desta unidade de saúde no município.

O pedido foi feito após a notícia ser exibida no Jornal Nacional, que mostrou como os pacientes de Chapadinha peregrinam em busca de tratamento de hemodiálise em São Luis. Na época, em entrevista ao [JN](#) o governo do Maranhão anunciou que iria construir uma unidade de hemodiálise na cidade de Chapadinha e em mais cinco municípios. Mas o governo não informou um prazo para entregar essas unidades.

Após 3 meses da notícia, o Governo do Maranhão não tomou as providências cabíveis, e a Defensoria Pública juntamente com o Juiz da Comarca de Chapadinha determinaram que o Estado faça a construção do Centro de Hemodiálise no prazo de 180 dias.

Reveja a matéria, [clique aqui.](#) ou [Aqui.](#)

Veja abaixo a determinação do Juíz.

Matinha tem contas bloqueadas para pagamento de salários atrasados

18/11/2016 18:00:24

Em decisão judicial proferida nesta quarta-feira (16), o juiz Celso Serafim Júnior determinou o bloqueio de 60% das contas do Município de Matinha, com o objetivo de pagar salários atrasados de servidores. Na mesma decisão, o magistrado determinou que o valor repatriado pelo Governo Federal, que teria destinado mais de 234 milhões a municípios maranhenses, seja também utilizado para este fim. O valor que coube ao Município de Matinha é de R\$ 858.031,30 (Oitocentos e cinquenta e oito mil, trinta e um reais e trinta centavos). A ação tem como requerido o prefeito Beto Pixuta.

O pedido do Ministério Público requereu o bloqueio das contas do Fundo de Participação do Município, FUNDEB, ICMS e de royalties no limite de sua totalidade para que sejam efetuados esses pagamentos. "Para o fim de se dar eficácia à decisão do Des. Marcelo Carvalho o bloqueio requerido quanto às verbas de repatriação é medida que se impõe, diante do caos em que se encontra o município, vale observar que esse valor é insuficiente para regularizar as folhas de pagamento em atraso", ressaltou o juiz na decisão.

Daí, o juiz julgou por bem confirmar o repasse desse valor da repatriação, citada na imprensa em geral, juntamente a outros valores de contas municipais, a exemplo do Fundo de Participação do Município e FUNDEB, haja vista o atraso perdurar desde junho passado. "A análise dos autos revela que o deferimento da medida encontra respaldo no suporte fático-probatório veiculado na demanda, diante da inexistência, à primeira vista, de motivos razoáveis que justifiquem o atraso no pagamento dos salários dos servidores municipais (?) Além disso, não resta comprovado que o município já tenha quitado esses débitos. Verifica-se, ainda, que os repasses da União tem sido regulares, normalmente", explanou Serafim na decisão.

"Portanto, diante da existência de fundados indícios de violação ao direito subjetivo de recebimento das verbas salariais (mínimo existencial), revela-se necessária a adoção de medidas acauteladoras. Também há risco ao resultado útil do processo, pois a manutenção do atraso noticiado comprometerá ainda mais a dignidade humana e o mínimo existencial dos servidores municipais, pois a verba salarial constitui meio de satisfação das necessidades básicas de sobrevivência do trabalhador e de sua família, sobretudo daqueles que recebem remuneração mínima", justificou o magistrado.

Por fim, decidiu determinar o bloqueio da quantia de R\$ 858.031,30 (oitocentos e cinquenta e oito mil, trinta e um reais e trinta centavos), oriunda de repasse federal em operação denominada repatriação de valores, bem como qualquer outro valor que seja depositado nas contas de Matinha, bem como bloqueio de 60% dos recursos das demais contas do Município, a saber, Fundo de Participação do Município, FUNDEB, ICMS, e royalties as quais somente poderão ser movimentadas por determinação judicial, pelo tempo necessário ao completo pagamento de salário de servidores que estão em atraso.

Determinou, ainda, que o Município de Matinha, por intermédio do Prefeito ou do Secretário de Administração ou servidor competente, encaminhe ao Banco do Brasil em Viana, no prazo de 48 h, as folhas de pagamento de todos os servidores que estejam com remuneração em atraso (sejam concursados, ocupantes de cargo em comissão, aposentados e contratados em caráter emergencial). Determinou, também, que banco e gerente tomem todas as providências a eles cabíveis no sentido de cumprir a referida decisão, a exemplo, repassar informações sobre os saldos disponíveis nas contas do Município e informar sobre o bloqueio das contas.

A multa imposta ao prefeito, em caso de descumprimento da decisão judicial, é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por dia, sem prejuízo da configuração de crime de responsabilidade por parte do gestor municipal.

Decisão condena ex-prefeito de Lago do Junco por irregularidades em convênio com a Funasa

18/11/2016 11:00:59

[Compartilhe](#)

Eventuais irregularidades em convênio com a Fundação Nacional de Saúde (Funasa) implicou na condenação do ex-Prefeito de Lago do Junco Haroldo Leda, em sentença proferida pela 1ª Vara de Lago da Pedra. Ele foi condenado a devolver ao erário o valor de R\$ 249.287,23.

O ex-gestor teve, ainda os direitos políticos suspensos pelo período de cinco anos e foi condenado ao pagamento de multa civil no valor correspondente a três vezes o valor da remuneração mensal percebida à época dos fatos, enquanto exercia o cargo de Prefeito de Lago do Junco. A decisão foi assinada pelo juiz Marcelo Santana. Lago do Junco é termo judiciário da Comarca de Lago da Pedra.

De acordo com a sentença, o Ministério Público sustentou que o requerido, enquanto prefeito do município de Lago do Junco, no período de 1997 a 2000, não executou totalmente nem tampouco prestou contas dos recursos recebidos referentes ao Convênio nº 959/99, celebrado com a Fundação Nacional de Saúde - Funasa, conforme documentos nos autos.

Afirmou o MP, ainda, que em decorrência de tal situação, foi instaurada a Tomada de Contas Especial - TCE nº 25170.002.038/2004-80, tendo como base a impugnação de 84,87% dos recursos repassados pela Funasa, por meio do Convênio 959/99, no valor de R\$ 25.461 à época.

Segundo narrou o requerente, com a Tomada de Contas Especial, o município de Lago do Junco foi obrigado a restituir à Funasa o valor acima citado, que, atualizado à época da impetração desta ação perfazia um total de R\$ 88.371,77. Também, diante dos fatos, o nome do município foi inscrito no Cadin, estando, dessa forma, impedido de receber recursos voluntários da União.

"Alegou, por fim, que nem mesmo os documentos ou informações acerca dos recursos oriundos do convênio 959/99 o ex-prefeito, ora requerido, deixou na prefeitura, impedindo o município de tomar qualquer medida para sanar a falha, bem como de instruir a presente ação com documentos relativos à aplicação dos recursos", narra a sentença. O requerido alegou que não houve improbidade administrativa e que todas as exigências da Funasa foram cumpridas, inclusive com parecer favorável do servidor do órgão para a aplicação do valor restante do convênio, de forma que a mudança de seu objeto foi feita com o aval do referido órgão. Ele afirmou, também, que o dinheiro que foi aplicado em situação diversa da prevista do convênio só aconteceu após o cumprimento deste, de forma que não houve desvio de verba pública, mencionando que não houve prejuízo ao erário, mas apenas meras irregularidades formais.

"De acordo com a inicial, o requerido, na época dos fatos, exercia o cargo de Prefeito do Município de Lago do Junco e não prestou contas oportunamente, nem tampouco executou totalmente o objeto pactuado no convênio de nº 959/99, firmado junto à Fundação Nacional de Saúde - Funasa. Entretanto, após uma análise minuciosa dos autos, compreendo que houve a prestação de contas, mesmo que eivada de vícios, conforme ofício de Fl. 57 que, em seu conteúdo, denota a existência de parecer acerca das contas prestadas", relatou o juiz ao decidir.

O magistrado observou que, quando de sua resposta à notificação, o ex-prefeito afirmou que quanto aos recursos oriundos do convênio, foram criadas 50 fossas sépticas, pois só havia 50 casas na comunidade, razão pela qual restou um valor residual, e que, atendendo a um apelo da população, criou, com este valor, uma rede de abastecimento d'água - mas tudo com o aval da Funasa.

"Quanto a esse ponto, acrescento que o que houve foi uma alteração unilateral do plano de trabalho, sem que houvesse autorização da Funasa para tanto, já que o requerido apenas afirmou que obteve o aval do órgão para implantar o dinheiro restante na construção de uma rede de abastecimento de água, mas nunca trouxe aos autos provas dessa autorização. É tão clara essa atuação unilateral que o próprio Ministério da Saúde requereu a devolução dos 84,87% à Funasa, a título de ressarcimento", explanou.

Segue o juiz na sentença: "Não há dúvida de que o réu infringiu as normas que o obrigavam, na qualidade de administrador da coisa pública, a prestar contas adequadamente de numerários repassados pelo governo federal para ser investido em benefício da comunidade local, inclusive causando embaraços ao Município quando da realização de novos convênios. Sublinho que quanto à alegação do requerido de ter se utilizado do saldo residual para implantar uma rede de abastecimento de água, mais uma vez afirmo que tal alegação não deve prosperar em benefício deste, para eximi-lo de sua responsabilidade legal".

E explica: "Primeiro porque, mesmo tendo tido oportunidade, não comprovou a aplicação dos 84,87% oriundos do convênio, na construção de uma rede de abastecimento de água, valores estes, inclusive, reclamados pela Funasa. Segundo, porque a aplicação irregular de verba pública é considerada abuso de poder, em uma de suas modalidades previstas, qual seja, desvio de finalidade".

Por fim, decidiu: "Ademais, considerando a extensão do dano causado à coletividade, o benefício que deixou de ser efetivado em favor da sociedade (construção de fossas sépticas um dos itens mais básicos no setor de saúde coletiva) em razão do auto do requerido, a gradação da improbidade praticada, sua repercussão no erário, bem como as demais diretrizes normativas insculpidas no Artigo 12, inciso III e parágrafo único da Lei 8.429/1992".

Em seguida aplicou, além das penalidades já citadas, a pena de proibição de contratar com o poder público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que seja por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo período de três anos. O ressarcimento ao erário e a multa civil deverá ser revertida em favor do respectivo Município, nos termos do que preceitua o Art. 18, da Lei de Improbidade Administrativa.

Compartilhe isso:

- [Tweet](#)



Curtir isso:

Curtir Carregando...

[Compartilhe](#)

Lago do Junco: ex-prefeito é condenado por irregularidades em convênio

18/11/2016 14:30:58

Ex-prefeito Haroldo Leda

O ex-prefeito de Lago do Junco, Haroldo Leda, em sentença proferida pelo juiz Marcelo Santana da 1ª Vara de Lago da Pedra. Ele foi condenado a devolver ao erário o valor de **R\$ 249.287,23 (duzentos e quarenta e nove mil duzentos e oitenta e sete reais e vinte e três centavos)** e teve os direitos políticos suspensos pelo período de cinco anos. Além disso, ele foi condenado ao pagamento de multa civil no valor correspondente a três vezes o valor da remuneração mensal percebida à época dos fatos.

De acordo com a sentença, o Ministério Público sustentou que o requerido, enquanto Haroldo no período de 1997 a 2000, não executou totalmente nem tampouco prestou contas dos recursos recebidos referentes ao Convênio nº 959/99, celebrado com a FUNASA. Segundo o MP, em decorrência de tal situação, foi instaurada a Tomada de Contas Especial - TCE nº 25170.002.038/2004-80, tendo como base a impugnação de 84,87% dos recursos repassados através do Convênio 959/99, no valor de mais de R\$ 25 mil.

Segundo foi narrado, com a Tomada de Contas Especial, o Município de Lago do Junco foi obrigado a restituir à FUNASA o valor acima citado, que, atualizado à época da impetração perfazia um total de mais de R\$ 88 mil. Também, diante dos fatos, o nome do Município foi inscrito no CADIN, estando, dessa forma, impedido de receber recursos voluntários da União.

"Não há dúvida de que o réu infringiu as normas que o obrigavam, na qualidade de administrador da coisa pública, a prestar contas adequadamente de numerários repassados pelo Governo Federal para ser investido em benefício da comunidade local, inclusive causando embaraços ao Município quando da realização de novos convênios. Sublinho que quanto à alegação do requerido de ter se utilizado do saldo residual para implantar uma rede de abastecimento de água, mais uma vez afirmo que tal alegação não deve prosperar em benefício deste, para eximi-lo de sua responsabilidade legal", alegou o juiz.

Diante do exposto, a Justiça imputou, além das penalidades já citadas ao ex-prefeito Haroldo Leda, a proibição de contratar com o poder público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que seja por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo período de três anos. O ressarcimento ao erário e a multa civil deverá ser revertida em favor do respectivo Município, nos termos do que preceitua o art. 18 da Lei de Improbidade Administrativa.

O post [Lago do Junco: ex-prefeito é condenado por irregularidades em convênio](#) apareceu primeiro em [Blog do](#)

[Minard.](#)

Contas de Matinha são bloqueadas e Beto Pixuta tem 48h para pagar servidores

18/11/2016 12:30:59

Beto Pixuta

Em decisão judicial proferida nesta quarta-feira (16), o juiz Celso Serafim Júnior determinou o bloqueio de 60% das contas do Município de Matinha, com o objetivo de pagar salários atrasados de servidores. Na mesma decisão, o magistrado determinou que o valor repatriado pelo Governo Federal, que teria destinado mais de 234 milhões a municípios maranhenses, seja também utilizado para este fim. O valor que coube ao Município de Matinha é de **R\$ 858.031,30 (Oitocentos e cinquenta e oito mil, trinta e um reais e trinta centavos)**. A ação tem como requerido o prefeito Beto Pixuta.

O pedido do Ministério Público requereu o bloqueio das contas do Fundo de Participação do Município, FUNDEB, ICMS e de royalties no limite de sua totalidade para que sejam efetuados esses pagamentos. *"Para o fim de se dar eficácia à decisão do Des. Marcelo Carvalho o bloqueio requerido quanto às verbas de repatriação é medida que se impõe, diante do caos em que se encontra o município, vale observar que esse valor é insuficiente para regularizar as folhas de pagamento em atraso"*, ressaltou o juiz na decisão.

Daí, o juiz julgou por bem confirmar o repasse desse valor da repatriação, citada na imprensa em geral, juntamente a outros valores de contas municipais, a exemplo do Fundo de Participação do Município e FUNDEB, haja vista o atraso perdurar desde junho passado. *"A análise dos autos revela que o deferimento da medida encontra respaldo no suporte fático-probatório veiculado na demanda, diante da inexistência, à primeira vista, de motivos razoáveis que justifiquem o atraso no pagamento dos salários dos servidores municipais (?) Além disso, não resta comprovado que o município já tenha quitado esses débitos. Verifica-se, ainda, que os repasses da União tem sido regulares, normalmente"*, explanou Serafim na decisão.

"Portanto, diante da existência de fundados indícios de violação ao direito subjetivo de recebimento das verbas salariais (mínimo existencial), revela-se necessária a adoção de medidas acauteladoras. Também há risco ao resultado útil do processo, pois a manutenção do atraso noticiado comprometerá ainda mais a dignidade humana e o mínimo existencial dos servidores municipais, pois a verba salarial constitui meio de satisfação das necessidades básicas de sobrevivência do trabalhador e de sua família, sobretudo daqueles que recebem remuneração mínima", justificou o magistrado.

Além do bloqueio nas contas, o prefeito de Matinha ou do Secretário de Administração ou servidor competente, terá que encaminhar ao Banco do Brasil em Viana, no prazo de 48 h, as folhas de pagamento de todos os servidores que estejam com remuneração em atraso. Determinou, também, que banco e gerente tomem todas as providências a eles cabíveis no sentido de cumprir a decisão, a exemplo, repassar informações sobre os

saldos disponíveis nas contas do Município e informar sobre o bloqueio das contas.

A multa imposta a Beto Pixuta, em caso de descumprimento da decisão judicial, é de R\$ 10 mil por dia, sem prejuízo da configuração de crime de responsabilidade por parte do gestor municipal.

O post [Contas de Manhã são bloqueadas e Beto Pixuta tem 48h para pagar servidores](#) apareceu primeiro em [Blog do Minard](#).

Justiça condena ex-prefeito de Lago do Junco por irregularidades em convênio

18/11/2016 15:39:39

Eventuais irregularidades em convênio com a Fundação Nacional de Saúde (FUNASA) implicou na condenação do ex-Prefeito de Lago do Junco Haroldo Leda, em sentença proferida pela 1ª Vara de Lago da Pedra.

Ele foi condenado a devolver ao erário o valor de R\$ 249.287,23 mil. O ex-gestor teve, ainda os direitos políticos suspensos pelo período de 05 anos e foi condenado ao pagamento de multa civil no valor correspondente a 03 vezes o valor da remuneração mensal percebida à época dos fatos, enquanto exercia o cargo de Prefeito de Lago do Junco. A decisão foi assinada pelo juiz Marcelo Santana. Lago do Junco é termo judiciário da Comarca de Lago da Pedra.

De acordo com a sentença, o Ministério Público sustentou que o requerido, enquanto Prefeito do Município de Lago do Junco, no período de 1997 a 2000, não executou totalmente nem tampouco prestou contas dos recursos recebidos referentes ao Convênio nº 959/99, celebrado com a Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, conforme documentos nos autos. Afirmou o MP, ainda, que em decorrência de tal situação, foi instaurada a Tomada de Contas Especial - TCE nº 25170.002.038/2004-80, tendo como base a impugnação de 84,87% dos recursos repassados pela FUNASA, através do Convênio 959/99, no valor de R\$ 25.461,00 à época.

Segundo narrou o requerente, com a Tomada de Contas Especial, o Município de Lago do Junco foi obrigado a restituir à FUNASA o valor acima citado, que, atualizado à época da impetração desta ação perfazia um total de R\$ 88.371,77 (oitenta e oito mil trezentos e setenta e um reais e setenta e sete centavos). Também, diante dos fatos, o nome do Município foi inscrito no CADIN, estando, dessa forma, impedido de receber recursos voluntários da União.

O magistrado observou que, quando de sua resposta à notificação, o ex-Prefeito afirmou que quanto aos recursos oriundos do convênio, foram implantadas 50 fossas sépticas, pois só havia cinquenta casas na comunidade, razão pela qual restou um valor residual, e que, atendendo a um apelo da população, implantou, com este valor, uma rede de abastecimento d'água - mas tudo com o aval da FUNASA.

Segue o juiz na sentença: "Não há dúvida de que o réu infringiu as normas que o obrigavam, na qualidade de administrador da coisa pública, a prestar contas adequadamente de numerários repassados pelo Governo Federal para ser investido em benefício da comunidade local, inclusive causando embaraços ao Município quando da realização de novos convênios. Sublinho que quanto à alegação do requerido de ter se utilizado do saldo residual para implantar uma rede de abastecimento de água, mais uma vez afirmo que tal alegação não deve prosperar em benefício deste, para eximi-lo de sua responsabilidade legal".

Por fim, decidiu: "Ademais, considerando a extensão do dano causado à coletividade, o benefício que deixou de ser efetivado em favor da sociedade (construção de fossas sépticas um dos itens mais básicos no setor de saúde coletiva) em razão do auto do requerido, a gradação da improbidade praticada, sua repercussão no erário, bem como as demais diretrizes normativas insculpidas no artigo 12, inciso III e parágrafo único da Lei 8.429/1992".

Justiça bloqueia R\$ 858 mil da Prefeitura de Matinha por atrasos de salários

18/11/2016 16:43:04

Em decisão judicial proferida nesta quarta-feira (16), o juiz Celso Serafim Júnior determinou o bloqueio de 60% das contas do Município de Matinha, com o objetivo de pagar salários atrasados de servidores.

Na mesma decisão, o magistrado determinou que o valor repatriado pelo Governo Federal, que teria destinado mais de 234 milhões a municípios maranhenses, seja também utilizado para este fim. O valor que coube ao Município de Matinha é de R\$ 858.031,30 (Oitocentos e cinquenta e oito mil, trinta e um reais e trinta centavos). A ação tem como requerido o prefeito Beto Pixuta.

O pedido do Ministério Público requereu o bloqueio das contas do Fundo de Participação do Município, FUNDEB, ICMS e de royalties no limite de sua totalidade para que sejam efetuados esses pagamentos. "Para o fim de se dar eficácia à decisão do Des. Marcelo Carvalho o bloqueio requerido quanto às verbas de repatriação é medida que se impõe, diante do caos em que se encontra o município, vale observar que esse valor é insuficiente para regularizar as folhas de pagamento em atraso", ressaltou o juiz na decisão.

Por fim, decidiu determinar o bloqueio da quantia de R\$ 858.031,30 (oitocentos e cinquenta e oito mil, trinta e um reais e trinta centavos), oriunda de repasse federal em operação denominada repatriação de valores, bem como qualquer outro valor que seja depositado nas contas de Matinha, bem como bloqueio de 60% dos recursos das demais contas do Município, a saber, Fundo de Participação do Município, FUNDEB, ICMS, e royalties as quais somente poderão ser movimentadas por determinação judicial, pelo tempo necessário ao completo pagamento de salário de servidores que estão em atraso.

Determinou, ainda, que o Município de Matinha, por intermédio do Prefeito ou do Secretário de Administração ou servidor competente, encaminhe ao Banco do Brasil em Viana, no prazo de 48 h, as folhas de pagamento de todos os servidores que estejam com remuneração em atraso (sejam concursados, ocupantes de cargo em comissão, aposentados e contratados em caráter emergencial).

Determinou, também, que banco e gerente tomem todas as providências a eles cabíveis no sentido de cumprir a referida decisão, a exemplo, repassar informações sobre os saldos disponíveis nas contas do Município e informar sobre o bloqueio das contas.

A multa imposta ao prefeito, em caso de descumprimento da decisão judicial, é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por dia, sem prejuízo da configuração de crime de responsabilidade por parte do gestor municipal.

Juíza determina prazo para que Soliney entregue documentos da transição

18/11/2016 10:24:36

Blog do Samuel Bastos

Em decisão proferida no último dia 14, a juíza Dra Raquel Araújo Castro Teles de Menezes decidiu acatar o pedido de Tutela Antecipada impetrado pelo prefeito eleito Américo de Sousa contra o atual prefeito Soliney Silva e o Secretário de Administração Benedito Lopes Fernandes.

A ação movida pelo coordenador de equipe de transição do prefeito eleito e advogado Dr. Walkmar Neto motivado pela dificuldade no acesso aos documentos da gestão municipais necessários a atividade da transição, que segundo ele "tem repassado informações incompletas e superficiais".

Em sua decisão a juíza acatou o pedido e determinou o prazo de 72h para que os requeridos apresentem toda a documentação solicitada.

"? Defiro a tutela de urgência pleiteada para o fim de determinar aos requeridos Soliney de Sousa e Silva e Benedito Lopes Fernandes que, no prazo de 72 horas, a contar da ciência desta decisão, entreguem todos os documentos e informações solicitados por meio dos requerimentos de transição municipal protocolizados em 03/10/2016, 19/10/2016 e 21/10/2016, desde que descritos no art.156, parágrafo único da Constituição do Estado do Maranhão, sob pena de multa diária de R\$500,00 (quinhentos reais), sem prejuízo de notificação do Ministério Público Estadual para eventual deflagração de ação penal e de improbidade administrativa", disse ela.

Ministra Cármen Lúcia barra tentativa de Deco retornar à Prefeitura de Humberto de Campos

18/11/2016 08:51:48

Para a presidente da maior corte judiciária do País, não há como superar a ausência de matéria de natureza constitucional na espécie, única que atrai a competência do Supremo Tribunal Federal para apreciar o pedido.

Deco está fora da prefeitura desde agosto deste ano; E deve continuar assim até o fim do mandato, em 31 de dezembro...

Em decisão monocrática, a presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministra Cármen Lúcia, decidiu na última segunda-feira (14) em não retornar o prefeito Raimundo Nonato dos Santos, o Deco do PMN, ao cargo de prefeito de Humberto de Campos.

Deco está afastado das funções públicas desde o início do mês de agosto deste ano pela acusação de improbidade administrativa, atos estes apontados pelo Ministério Público.

No STF, a defesa do prefeito afastado ajuizou o pedido de suspensão de liminar contra decisão do Desembargador Antônio Guerreiro Júnior, do Tribunal de Justiça do Maranhão, que, em 8 de agosto de 2016, atribuiu efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento n. 37.938/2016 (Numeração Única 0007322-62.2016.8.10.0000), interposto pelo Ministério Público do Maranhão contra decisão pela qual indeferido o segundo requerimento de afastamento cautelar do Requerente ao cargo de prefeito Deco (Ação Civil Pública n. 223-96.2015.8.10.0090).

Em seu despacho a Ministra sustenta que na espécie está demonstrado o descabimento da presente suspensão, como se tem na manifestação do Procurador-Geral da República: a) pretensão de interesse particular; b) ausência de controvérsia de natureza constitucional; c) inoportunidade de grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas, pois demonstrada a legalidade da medida cautelar de afastamento do Requerente do cargo de prefeito.

"Pelo exposto, nego seguimento ao pedido (art. 21, § 1º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal), ficando, por óbvio, prejudicado o requerimento de medida liminar.", decidiu a Ministra.

Em tempo, durante o percurso do mandato que iniciou em janeiro de 2013, Deco foi afastado diversas vezes pela Justiça acusado pelo MP de diversos atos de improbidade administrativa.

[CONFIRA A ÍNTEGRA DA DECISÃO DA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA AQUI](#)

Justiça bloqueia contas da Prefeitura de Matinha para pagamento de salários

18/11/2016 12:23:40

Em decisão judicial proferida nesta quarta-feira (16), o juiz Celso Serafim Júnior determinou o bloqueio de 60% das contas do Município de Matinha, com o objetivo de pagar salários atrasados de servidores. Na mesma decisão, o magistrado determinou que o valor repatriado pelo Governo Federal, que teria destinado mais de 234 milhões a municípios maranhenses, seja também utilizado para este fim. O valor que coube ao Município de Matinha é de R\$ 858.031,30 (Oitocentos e cinquenta e oito mil, trinta e um reais e trinta centavos). A ação tem como requerido o prefeito Beto Pixuta.

O pedido do Ministério Público requereu o bloqueio das contas do Fundo de Participação do Município, FUNDEB, ICMS e de royalties no limite de sua totalidade para que sejam efetuados esses pagamentos. "Para o fim de se dar eficácia à decisão do Des. Marcelo Carvalho o bloqueio requerido quanto às verbas de repatriação é medida que se impõe, diante do caos em que se encontra o município, vale observar que esse valor é insuficiente para regularizar as folhas de pagamento em atraso", ressaltou o juiz na decisão.

Daí, o juiz julgou por bem confirmar o repasse desse valor da repatriação, citada na imprensa em geral, juntamente a outros valores de contas municipais, a exemplo do Fundo de Participação do Município e FUNDEB, haja vista o atraso perdurar desde junho passado. "A análise dos autos revela que o deferimento da medida encontra respaldo no suporte fático-probatório veiculado na demanda, diante da inexistência, à primeira vista, de motivos razoáveis que justifiquem o atraso no pagamento dos salários dos servidores municipais (?) Além disso, não resta comprovado que o município já tenha quitado esses débitos. Verifica-se, ainda, que os repasses da União tem sido regulares, normalmente", explanou Serafim na decisão.

"Portanto, diante da existência de fundados indícios de violação ao direito subjetivo de recebimento das verbas salariais (mínimo existencial), revela-se necessária a adoção de medidas acauteladoras. Também há risco ao resultado útil do processo, pois a manutenção do atraso noticiado comprometerá ainda mais a dignidade humana e o mínimo existencial dos servidores municipais, pois a verba salarial constitui meio de satisfação das necessidades básicas de sobrevivência do trabalhador e de sua família, sobretudo daqueles que recebem remuneração mínima", justificou o magistrado.

Por fim, decidiu determinar o bloqueio da quantia de R\$ 858.031,30 (oitocentos e cinquenta e oito mil, trinta e um reais e trinta centavos), oriunda de repasse federal em operação denominada repatriação de valores, bem como qualquer outro valor que seja depositado nas contas de Matinha, bem como bloqueio de 60% dos recursos das demais contas do Município, a saber, Fundo de Participação do Município, FUNDEB, ICMS, e royalties as quais somente poderão ser movimentadas por determinação judicial, pelo tempo necessário ao completo

pagamento de salário de servidores que estão em atraso.

Justiça bloqueia verba da repatriação destinada a Vitória do Mearim

17/11/2016 00:00:00

O que foi feito com o dinheiro, Sr. Prefeito???

Blog Neto Ferreira - 17/11/2016 13h53

Prefeita Dóris de Fátima Ribeiro Pearce.

A Justiça determinou o bloqueio, por 60 dias, das contas do município de Vitória do Mearim no montante de R\$ 1.144.041, 74 (hum milhão, cento e quarenta e quatro mil, quarenta e um reais e setenta e quatro centavos), referente ao valor da repatriação.

A solicitação do bloqueio foi proposta pelo Ministério Público Estadual, por meio de Ação Civil Pública com pedido de liminar. O MPE alegou que a receita não está prevista na Lei Orçamentária e que a atual gestão, representada pela prefeita Dóris de Fátima Ribeiro Pearce, já foi denunciada pelo Ministério Público Federal por desvio de recursos públicos, lavagem de verbas públicas e formação de quadrilha.

O MPE reforçou, no pedido, que faltam poucos meses para o término da atual gestão. Enquanto isso, existe a necessidade de preservação do patrimônio municipal. Diante das alegações, o juiz Milvan Gedeon Gomes, da Comarca de Vitória do Mearim, concedeu, no dia 11 de novembro, a tutela provisória de urgência para determinar o bloqueio pelo prazo de 60 dias.

"Dessa forma, surge a necessidade de preservação do patrimônio municipal, acautelando o erário para garantir a continuidade dos serviços públicos básicos, essenciais à comunidade", proferiu o magistrado.

O valor da repatriação só poderá ser utilizado a partir de janeiro, já no comando da prefeita eleita Dídima Coêlho.

Advogado ganha fama por libertar presos inocentes no Maranhão

17/11/2016 21:13:53

Mozart Baldez é um criminalista que usa técnicas investigativas para provar inocência dos clientes.

Há 10 anos, o advogado Mozart Costa Baldez Filho, milita de forma diferenciada no direito criminal brasileiro em particular no Distrito Federal e no Maranhão. Policial Civil aposentado do DF, Baldez que tem 58 anos, atuou como datilógrafo, escrivão, agente e delegado de polícia um bom tempo. Foi Assessor Especial da Secretaria de Segurança Pública no DF em 1999 e esteve em Nova York para conhecer de perto o Programa de Segurança Tolerância Zero, tido como o mais eficiente no combate a violência no mundo. Vem daí o interesse pelo Direito Criminal, área que coleciona feitos notórios no exercício da profissão.

No Maranhão, dos últimos casos que tiveram certa repercussão, o advogado venceu todos. Proprietário do Escritório Mozart Baldez Advogados e sócio do advogado Tufi Maluf Saad, ele diz que defender um cliente não significa defender sua conduta criminosa e sim os seus direitos. Todas as pessoas indistintamente estão sujeitas a praticarem um delito, de maior ou menor potencial ofensivo, até mesmo pela natureza humana. Costuma dizer que seu doutorado é o tempo que passou na polícia que classifica como a maior escola do direito penal do mundo.

? O papel que eu exerço é essencial para o respeito ao princípio de paridade de armas no direito processual penal. Na polícia aprendi a ouvir as duas partes e investigar todos os fatos para concluir uma investigação. No sistema penal brasileiro são todos contra o acusado (MP, Justiça, Polícia e a Imprensa). Portanto, defender se torna muito mais difícil. A aplicação da justiça de forma justa não funciona se não houver advogado capaz de lutar pela verdade real. A intenção do advogado criminalista deve ser sempre a defesa dos direitos e garantias dos cidadãos. A ampla defesa e o contraditório são princípios universais de direito e consagrados na Declaração Universal de Direitos Humanos ? disse.

Apesar do histórico que impõe respeito e da postura firme nos julgamentos, Baldez é uma figura carismática no auge de seus seis anos que atua na advocacia do Maranhão. Como prega a cartilha do bom advogado, tem relação íntima com as palavras, mas também não perde a oportunidade de usá-las com ironia. Além de atuar no setor penal, o criminalista também conquistou vitórias na área eleitoral.

VEREADORES INOCENTADOS

No começo de 2013, por exemplo, o advogado conseguiu anular processo de cassação de dois vereadores de Rosário - Magno Nazar (PRP) e Agenor Brandão (PV) - arrolados por uma ação, aberta a pedido do Ministério Público, baseando-se no relatório de uma operação deflagrada pelo Departamento de Investigação sobre Narcóticos (DENARC).

Na época, os parlamentares que tiveram seus telefones grampeados com autorização judicial corriam o risco de serem cassados. Para muitos, o caso era quase irreversível, pois segundo a polícia, os edis rosarienses estariam envolvidos em crimes de tráfico de drogas e compra de votos. No entanto, o especialista achou falhas e irregularidades no processo e com base numa série de erros jurídicos, conseguiu anular o processo na justiça e conseguiu inocentar os parlamentares acusados.

? O Delegado da Polícia Civil do DENARC representou pela quebra do sigilo telefônico do requerido e não submeteu o processo à regular distribuição no Fórum da Comarca de Rosário MA, conforme determina o Regimento Interno do TJMA, tendo levado pessoalmente à Segunda Vara e entregue à Juíza titular daquela vara que nenhuma providência tomou no sentido de sanar a irregularidade, dando curso regular ao procedimento ? declarou.

ACUSADO INJUSTAMENTE

Formado em Direito pela Universidade do Ceub - UNICEUB, de Brasília (DF), Mozart Baldez exerce o cargo de advogado desde 2008, quando se aposentou da Polícia Civil do Distrito Federal, por tempo de serviço. Além do caso dos vereadores rosarienses, ele também atuou na defesa de alguns personagens famosos da cultura maranhense. É o caso, por exemplo, do cantador Francisco de Sousa Correa - o Chagas, uma das figuras mais icônicas do bumba meu boi do Maranhão atualmente, que foi afastado do Boi da Maioba depois de uma acusação de assediar uma menor, brincante do grupo.

Para livrar o cantador da acusação, o criminalista mais uma vez colocou em prática sua experiência como policial. O advogado se debruçou no depoimento da suposta vítima para poder conseguir elementos que provasse a inocência do cliente. Se valendo também do laudo do IML. Classificou o episódio como uma trama sortida. E no final concluiu antes da própria polícia que não houve estupro que foi amplamente divulgado pela mídia e atribuído a seu cliente.

Cantador Chagas foi inocentado do crime de aliciamento.

? No depoimento, a menor esclareceu com riquezas de detalhes o fato e suas circunstâncias, apontando a autoria para outro envolvido no episódio, sem a participação de Chagas. Por tanto, não cabia ao meu cliente fazer nenhum juízo de valor sobre o trabalho da polícia, tampouco discorrer sobre a versão dada por M.R.F.R., ou ainda citar nome relacionado com a denúncia, mesmo porque as apurações correram acobertadas pelo segredo de justiça e no final das investigações, a polícia concluiu que não houve estupro como chegou a ser divulgado amplamente pela mídia, atribuindo o suposto delito ao meu cliente ? informou o advogado em contato com o blog.

DECISÃO INÉDITA NO PAÍS

Apesar dos mais de 10 anos de carreira e dos contáveis processos em que já trabalhou, um em particular funcionou como uma espécie de trampolim para o advogado: o caso do 2º Sargento da Polícia Militar do Estado do Maranhão, Paulo Sérgio Rodrigues dos Santos, lotado no 6º BPM que foi condenado por engano. O embate jurídico se arrastou por 23 anos, mas depois que Baldez assumiu a defesa em 2010, ele fez uma espécie de investigação, conseguiu provar inocência do seu cliente e levou a justiça maranhense a tomar uma decisão inédita: anular os feitos do tribunal do júri.

Na última sexta-feira (12), os desembargadores das Câmaras Criminais Reunidas do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) decidiram por maioria de votos conceder liberdade a Paulo Sérgio dos Santos, até que seja analisado o mérito da revisional do réu, condenado por crime de homicídio. A maioria entendeu que há indícios, apresentados em recurso da defesa, que levantam dúvidas e apontam para a possibilidade de ter sido outro o autor do crime.

Em janeiro de 2016, o sargento foi condenado em Tribunal do Júri a pena de 9 anos e 6 meses de reclusão, inicialmente, em regime fechado. O Júri entendeu que o policial cometeu homicídio, em janeiro de 1993, próximo ao Clube Simplesmente Maria, bairro Coroadinho, em São Luís, tendo como vítima Armando Bispo Serra Pinto.

Vitória do Mearim e Matinha tem recursos da repatriação bloqueados

18/11/2016 15:30:20

Os prefeitos de Matinha (Beto Pixuta) e Vitória do Mearim (Dóris Rios) irão deixar as suas respectivas prefeituras da pior maneira possível. Perdendo politicamente nas últimas eleições e com administrações desastrosas.

A sorte da população dos dois municípios foi a rápida intervenção da Justiça para evitar que mais recursos públicos pudessem ser desperdiçados. As duas prefeituras tiveram recursos oriundos da repatriação bloqueados.

O juiz Celso Serafim Júnior determinou o bloqueio de 60% das contas do Município de Matinha, com o objetivo de pagar salários atrasados de servidores. Na mesma decisão, o magistrado determinou que o valor repatriado pelo Governo Federal, que teria destinado mais de 234 milhões a municípios maranhenses, seja também utilizado para este fim. O valor que coube ao Município de Matinha é de R\$ 858.031,30 (Oitocentos e cinquenta e oito mil, trinta e um reais e trinta centavos). A ação teve como requerido o prefeito Beto Pixuta.

Determinou, ainda, que o Município de Matinha, por intermédio do Prefeito ou do Secretário de Administração ou servidor competente, encaminhe ao Banco do Brasil em Viana, no prazo de 48 h, as folhas de pagamento de todos os servidores que estejam com remuneração em atraso (sejam concursados, ocupantes de cargo em comissão, aposentados e contratados em caráter emergencial). Determinou, também, que banco e gerente tomem todas as providências a eles cabíveis no sentido de cumprir a referida decisão, a exemplo, repassar informações sobre os saldos disponíveis nas contas do Município e informar sobre o bloqueio das contas.

O juiz Milvan Gedeon Gomes determinou o bloqueio das contas da Prefeitura de Vitória do Mearim no valor de R\$ 1.144.041, 74 (hum milhão, cento e quarenta e quatro mil, quarenta e um reais e setenta e quatro centavos), referente ao valor da repatriação.

A solicitação do bloqueio foi proposta pelo Ministério Público Estadual, por meio de Ação Civil Pública com pedido de liminar. O MPE alegou que a receita não está prevista na Lei Orçamentária e que a atual gestão, representada pela prefeita Dóris de Fátima Ribeiro Pearce, já foi denunciada pelo Ministério Público Federal por desvio de recursos públicos, lavagem de verbas públicas e formação de quadrilha.

A esperança de Matinha e Vitória do Mearim é que a partir de janeiro do ano que vem serão novos gestores - Liniêda de Eldo e Dídima Coelho, respectivamente, que irão comandar os municípios e os novos gestores não possuem ligação com quem está saindo sem deixar nenhuma saudade.

Decisão condena ex-prefeito de Lago do Junco por irregularidades em convênio com a FUNASA

18/11/2016 14:59:01

Eventuais irregularidades em convênio com a Fundação Nacional de Saúde (FUNASA) implicou na condenação do ex-Prefeito de Lago do Junco Haroldo Leda, em sentença proferida pela 1ª Vara de Lago da Pedra. Ele foi condenado a devolver ao erário o valor de R\$ 249.287,23 (duzentos e quarenta e nove mil duzentos e oitenta e sete reais e vinte e três centavos). O ex-gestor teve, ainda os direitos políticos suspensos pelo período de 05 (cinco) anos e foi condenado ao pagamento de multa civil no valor correspondente a 03 (três) vezes o valor da remuneração mensal percebida à época dos fatos, enquanto exercia o cargo de Prefeito de Lago do Junco. A decisão foi assinada pelo juiz Marcelo Santana. Lago do Junco é termo judiciário da Comarca de Lago da Pedra.

De acordo com a sentença, o Ministério Público sustentou que o requerido, enquanto Prefeito do Município de Lago do Junco, no período de 1997 a 2000, não executou totalmente nem tampouco prestou contas dos recursos recebidos referentes ao Convênio nº 959/99, celebrado com a Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, conforme documentos nos autos. Afirmou o MP, ainda, que em decorrência de tal situação, foi instaurada a Tomada de Contas Especial - TCE nº 25170.002.038/2004-80, tendo como base a impugnação de 84,87% dos recursos repassados pela FUNASA, através do Convênio 959/99, no valor de R\$ 25.461,00 (vinte e cinco mil quatrocentos e sessenta e um reais) à época.

Segundo narrou o requerente, com a Tomada de Contas Especial, o Município de Lago do Junco foi obrigado a restituir à FUNASA o valor acima citado, que, atualizado à época da impetração desta ação perfazia um total de R\$ 88.371,77 (oitenta e oito mil trezentos e setenta e um reais e setenta e sete centavos). Também, diante dos fatos, o nome do Município foi inscrito no CADIN, estando, dessa forma, impedido de receber recursos voluntários da União.

"Alegou, por fim, que nem mesmo os documentos ou informações acerca dos recursos oriundos do convênio 959/99 o ex-prefeito, ora requerido, deixou na Prefeitura, impedindo o município de tomar qualquer medida para sanar a falha, bem como de instruir a presente ação com documentos relativos à aplicação dos recursos", narra a sentença. O requerido alegou que não houve improbidade administrativa e que todas as exigências da FUNASA foram cumpridas, inclusive com parecer favorável do servidor do órgão para a aplicação do valor restante do convênio, de forma que a mudança de seu objeto foi feita com o aval do referido órgão. Ele afirmou, também, que o dinheiro que foi aplicado em situação diversa da prevista do convênio só aconteceu após o cumprimento deste, de forma que não houve desvio de verba pública, mencionando que não houve prejuízo ao erário, mas apenas meras irregularidades formais.

Município de Matinha tem contas bloqueadas para pagamento de salários atrasados

18/11/2016 14:49:27

Em decisão judicial proferida nesta quarta-feira (16), o juiz Celso Serafim Júnior determinou o bloqueio de 60% das contas do Município de Matinha, com o objetivo de pagar salários atrasados de servidores. Na mesma decisão, o magistrado determinou que o valor repatriado pelo Governo Federal, que teria destinado mais de 234 milhões a municípios maranhenses, seja também utilizado para este fim. O valor que coube ao Município de Matinha é de R\$ 858.031,30 (Oitocentos e cinquenta e oito mil, trinta e um reais e trinta centavos). A ação tem como requerido o prefeito Beto Pixuta.

O pedido do Ministério Público requereu o bloqueio das contas do Fundo de Participação do Município, FUNDEB, ICMS e de royalties no limite de sua totalidade para que sejam efetuados esses pagamentos. "Para o fim de se dar eficácia à decisão do Des. Marcelo Carvalho o bloqueio requerido quanto às verbas de repatriação é medida que se impõe, diante do caos em que se encontra o município, vale observar que esse valor é insuficiente para regularizar as folhas de pagamento em atraso", ressaltou o juiz na decisão.

Daí, o juiz julgou por bem confirmar o repasse desse valor da repatriação, citada na imprensa em geral, juntamente a outros valores de contas municipais, a exemplo do Fundo de Participação do Município e FUNDEB, haja vista o atraso perdurar desde junho passado. "A análise dos autos revela que o deferimento da medida encontra respaldo no suporte fático-probatório veiculado na demanda, diante da inexistência, à primeira vista, de motivos razoáveis que justifiquem o atraso no pagamento dos salários dos servidores municipais (?) Além disso, não resta comprovado que o município já tenha quitado esses débitos. Verifica-se, ainda, que os repasses da União tem sido regulares, normalmente", explanou Serafim na decisão.

"Portanto, diante da existência de fundados indícios de violação ao direito subjetivo de recebimento das verbas salariais (mínimo existencial), revela-se necessária a adoção de medidas acauteladoras. Também há risco ao resultado útil do processo, pois a manutenção do atraso noticiado comprometerá ainda mais a dignidade humana e o mínimo existencial dos servidores municipais, pois a verba salarial constitui meio de satisfação das necessidades básicas de sobrevivência do trabalhador e de sua família, sobretudo daqueles que recebem remuneração mínima", justificou o magistrado.

Por fim, decidiu determinar o bloqueio da quantia de R\$ 858.031,30 (oitocentos e cinquenta e oito mil, trinta e um reais e trinta centavos), oriunda de repasse federal em operação denominada repatriação de valores, bem como qualquer outro valor que seja depositado nas contas de Matinha, bem como bloqueio de 60% dos recursos das demais contas do Município, a saber, Fundo de Participação do Município, FUNDEB, ICMS, e royalties as quais somente poderão ser movimentadas por determinação judicial, pelo tempo necessário ao completo pagamento de salário de servidores que estão em atraso.

Determinou, ainda, que o Município de Matinha, por intermédio do Prefeito ou do Secretário de Administração ou servidor competente, encaminhe ao Banco do Brasil em Viana, no prazo de 48 h, as folhas de pagamento de todos os servidores que estejam com remuneração em atraso (sejam concursados, ocupantes de cargo em comissão, aposentados e contratados em caráter emergencial). Determinou, também, que banco e gerente tomem todas as providências a eles cabíveis no sentido de cumprir a referida decisão, a exemplo, repassar informações sobre os saldos disponíveis nas contas do Município e informar sobre o bloqueio das contas.

A multa imposta ao prefeito, em caso de descumprimento da decisão judicial, é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por dia, sem prejuízo da configuração de crime de responsabilidade por parte do gestor municipal.

Axixá: Derrotada nas urnas, Roberta Barreto patrocina factoides contra a prefeita eleita Sônia Campos

18/11/2016 11:15:06

Agora a artimanha da "quase ex", que gastou milhões de reais na sua campanha de reeleição e ainda assim recebeu um sonoro "não" dos eleitores axixaenses, é patrocinar matérias ridículas e de cunho criminoso. contra a prefeita eleita Sônia Campos.

Roberta Barreto: Agora a prefeita resolveu patrocinar blogs para atacar a prefeita eleita Sônia Campos..

A quase ex- prefeita de Axixá, Roberta Barreto (PMDB), derrotada nas eleições municipais de outubro passado, agora passou a apelar para baixarias através de plantação de factoides em blogs da capital.

A artimanha da "quase ex", que gastou milhões de reais na sua campanha de reeleição e ainda assim recebeu um sonoro "não" dos eleitores axixaenses, é patrocinar matérias ridículas e de cunho criminoso como a recente publicação de um áudio supostamente atribuído à prefeita eleita Sônia Campos (PDT), a Soninha.

A verdade é que Roberta Barroso está desesperada porque sabe que a futura prefeita de Axixá vai encontrar um caos administrativo na cidade, que atualmente está sem ônibus escolares, merenda, material hospitalar, limpeza pública e coleta de lixo, sem ambulâncias e demissões em massa. E para completar a bagaceira na gestão , na segunda-feira, 14, os conselheiros tutelares do município foram despejados por falta de pagamentos de aluguel do imóvel.

O fato é que ao invés desperdiçar os escassos recursos dos cofres do município de Axixá com mentiras em blogs, a prefeita Roberta Barreto deveria tratar de cumprir a liminar do juiz da Comarca de Icatu, Karlos Alberto Ribeiro Mota, determinando que a prefeita eleita Sônia Campos tenha acesso a todos os documentos referentes ao município de Axixá, uma vez que a atual prefeita se recusa a fazer uma transição de forma amigável e republicana.

Mas, lamentavelmente, desde a última segunda-feira, dia 14, data que o magistrado concedeu a liminar a favor de Soninha, a prefeita Roberta encontra-se foragida da cidade.

Juíza determina prazo para que Soliney entregue documentos da transição?

17/11/2016 21:37:26

Em decisão proferida no último dia 14, a juíza Dra Raquel Araújo Castro Teles de Menezes decidiu acatar o pedido de Tutela Antecipada impetrado pelo prefeito eleito Américo de Sousa contra o atual prefeito Soliney Silva e o Secretário de Administração Benedito Lopes Fernandes.

A ação movida pelo coordenador de equipe de transição do prefeito eleito e advogado Dr. Walkmar Neto motivado pela dificuldade no acesso aos documentos da gestão municipal necessários a atividade da transição, que segundo ele "tem repassado informações incompletas e superficiais".

Em sua decisão a juíza acatou o pedido e determinou o prazo de 72h para que os requeridos apresentem toda a documentação solicitada.

"... Defiro a tutela de urgência pleiteada para o fim de determinar aos requeridos Soliney de Sousa e Silva e Benedito Lopes Fernandes que, no prazo de 72 horas, a contar da ciência desta decisão, entreguem todos os documentos e informações solicitados por meio dos requerimentos de transição municipal protocolizados em 03/10/2016, 19/10/2016 e 21/10/2016, desde que descritos no art.156, parágrafo único da Constituição do Estado do Maranhão, sob pena de multa diária de R\$500,00 (quinhentos reais), sem prejuízo de notificação do Ministério Público Estadual para eventual deflagração de ação penal e de improbidade administrativa", disse ela.

Decisão condena ex-prefeito de Lago do Junco por irregularidades em convênio com a FUNASA

18/11/2016 14:35:16

Eventuais irregularidades em convênio com a Fundação Nacional de Saúde (FUNASA) implicou na condenação do ex-Prefeito de Lago do Junco Haroldo Leda, em sentença proferida pela 1ª Vara de Lago da Pedra. Ele foi condenado a devolver ao erário o valor de R\$ 249.287,23 (duzentos e quarenta e nove mil duzentos e oitenta e sete reais e vinte e três centavos). O ex-gestor teve, ainda os direitos políticos suspensos pelo período de 05 (cinco) anos e foi condenado ao pagamento de multa civil no valor correspondente a 03 (três) vezes o valor da remuneração mensal percebida à época dos fatos, enquanto exercia o cargo de Prefeito de Lago do Junco. A decisão foi assinada pelo juiz Marcelo Santana. Lago do Junco é termo judiciário da Comarca de Lago da Pedra.

De acordo com a sentença, o Ministério Público sustentou que o requerido, enquanto Prefeito do Município de Lago do Junco, no período de 1997 a 2000, não executou totalmente nem tampouco prestou contas dos recursos recebidos referentes ao Convênio nº 959/99, celebrado com a Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, conforme documentos nos autos. Afirmou o MP, ainda, que em decorrência de tal situação, foi instaurada a Tomada de Contas Especial - TCE nº [25170.002.038/2004-80](#), tendo como base a impugnação de 84,87% dos recursos repassados pela FUNASA, através do Convênio 959/99, no valor de R\$ 25.461,00 (vinte e cinco mil quatrocentos e sessenta e um reais) à época.

Segundo narrou o requerente, com a Tomada de Contas Especial, o Município de Lago do Junco foi obrigado a restituir à FUNASA o valor acima citado, que, atualizado à época da impetração desta ação perfazia um total de R\$ 88.371,77 (oitenta e oito mil trezentos e setenta e um reais e setenta e sete centavos). Também, diante dos fatos, o nome do Município foi inscrito no CADIN, estando, dessa forma, impedido de receber recursos voluntários da União.

"Alegou, por fim, que nem mesmo os documentos ou informações acerca dos recursos oriundos do convênio 959/99 o ex-prefeito, ora requerido, deixou na Prefeitura, impedindo o município de tomar qualquer medida para sanar a falha, bem como de instruir a presente ação com documentos relativos à aplicação dos recursos", narra a sentença. O requerido alegou que não houve improbidade administrativa e que todas as exigências da FUNASA foram cumpridas, inclusive com parecer favorável do servidor do órgão para a aplicação do valor restante do convênio, de forma que a mudança de seu objeto foi feita com o aval do referido órgão. Ele afirmou, também, que o dinheiro que foi aplicado em situação diversa da prevista do convênio só aconteceu após o cumprimento deste, de forma que não houve desvio de verba pública, mencionando que não houve prejuízo ao erário, mas apenas meras irregularidades formais.

"De acordo com a inicial, o requerido, na época dos fatos, exercia o cargo de Prefeito do Município de Lago do Junco e não prestou contas oportunamente, nem tampouco executou totalmente o objeto pactuado no convênio de nº 959/99, firmado junto à Fundação Nacional de Saúde - FUNASA. Entretanto, após uma análise minuciosa

dos autos, compreendo que houve a prestação de contas, mesmo que eivada de vícios, conforme ofício de fl. 57 que, em seu conteúdo, denota a existência de parecer acerca das contas prestadas", relatou o juiz ao decidir.

O magistrado observou que, quando de sua resposta à notificação, o ex-Prefeito afirmou que quanto aos recursos oriundos do convênio, foram implantadas 50 (cinquenta) fossas sépticas, pois só havia cinquenta casas na comunidade, razão pela qual restou um valor residual, e que, atendendo a um apelo da população, implantou, com este valor, uma rede de abastecimento d'água - mas tudo com o aval da FUNASA. "Quanto a esse ponto, acrescento que o que houve foi uma alteração unilateral do plano de trabalho, sem que houvesse autorização da FUNASA para tanto, já que o requerido apenas afirmou que obteve o aval do órgão para implantar o dinheiro restante na construção de uma rede de abastecimento de água, mas nunca trouxe aos autos provas dessa autorização. É tão clara essa atuação unilateral que o próprio Ministério da Saúde requereu a devolução dos 84,87% (oitenta e quatro vírgula sete por cento) à FUNASA, a título de ressarcimento", explanou.

Segue o juiz na sentença: "Não há dúvida de que o réu infringiu as normas que o obrigavam, na qualidade de administrador da coisa pública, a prestar contas adequadamente de numerários repassados pelo Governo Federal para ser investido em benefício da comunidade local, inclusive causando embaraços ao Município quando da realização de novos convênios. Sublinho que quanto à alegação do requerido de ter se utilizado do saldo residual para implantar uma rede de abastecimento de água, mais uma vez afirmo que tal alegação não deve prosperar em benefício deste, para eximi-lo de sua responsabilidade legal".

E explica: "Primeiro porque, mesmo tendo tido oportunidade, não comprovou a aplicação dos 84,87% (oitenta e quatro vírgula oitenta e sete por cento) oriundos do convênio, na construção de uma rede de abastecimento de água, valores estes, inclusive, reclamados pela FUNASA. Segundo, porque a aplicação irregular de verba pública é considerada abuso de poder, em uma de suas modalidades previstas, qual seja, desvio de finalidade".

Por fim, decidiu: "Ademais, considerando a extensão do dano causado à coletividade, o benefício que deixou de ser efetivado em favor da sociedade (construção de fossas sépticas um dos itens mais básicos no setor de saúde coletiva) em razão do auto do requerido, a gradação da improbidade praticada, sua repercussão no erário, bem como as demais diretrizes normativas insculpidas no artigo 12, inciso III e parágrafo único da Lei 8.429/1992". Em seguida aplicou, além das penalidades já citadas, a pena de proibição de contratar com o poder público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que seja por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo período de três anos. O ressarcimento ao erário e a multa civil deverá ser revertida em favor do respectivo Município, nos termos do que preceitua o art. 18 da Lei de Improbidade Administrativa.

Corregedoria vai inspecionar cartórios de Imperatriz, João Lisboa e Cidelândia

18/11/2016 08:37:14

A Corregedoria Geral da Justiça realizará inspeção extraordinária nas serventias extrajudiciais das comarcas de Imperatriz, João Lisboa e Cidelândia, no período de 21 a 25 de novembro de 2016, para fiscalização dos serviços prestados à população e verificação das condições gerais de funcionamento desses cartórios.

Em Imperatriz, serão inspecionados os 1º, 2º, 3º e 4º escritórios; em João Lisboa, os 1º e 2º escritórios e em Cidelândia, o escritório único.

A inspeção será presidida pelas juízas Sara Gama e Rosária Duarte, com auxílio dos servidores Acayene Lopes, Andrea Coelho, Lourival Ramos, e Eliana Ferreira.

Durante as inspeções não ficarão suspensos os atendimentos nas serventias inspecionadas.

Acusado de roubo e corrupção de menores é condenado a mais de 12 anos de reclusão

18/11/2016 10:10:19

Em sentença assinada agora há pouco, o juiz Marcelo Santana Farias, titular da 1ª vara da comarca de Lago da Pedra, condenou o réu Marcos Flávio Costa da Silva a 12 (doze) anos, cinco meses e dez dias de reclusão pelos crimes de roubo e corrupção de menores. A pena deve ser cumprida em regime inicialmente fechado. O réu deve ainda pagar 124 (cento e vinte e quatro) dias-multa, além das custas. Na sentença, o juiz nega ao réu o direito de recorrer em liberdade.

De acordo com o processo (Processo nº 8142015), entre os dias 20 e 23 de março de 2015 o réu, juntamente com outro acusado, Francisco Silva Brito, o "Chico ou Bicão", como é conhecido, além de dois menores, associaram-se para cometer diversos crimes mediante o uso de arma de fogo.

Motocicleta - A série de crimes teria tido início no dia 20 de março, quando o grupo subtraiu da vítima Ediberto Damásio de Brito, na cidade de São Domingos, o veículo que utilizou para cometer os demais delitos. No dia seguinte (21), a quadrilha roubou a motocicleta de Fábio da Silva Cruz. O crime, cometido com o emprego de arma de fogo, ocorreu na estrada que liga Lagoa Grande do Maranhão a Lago da Pedra.

Ainda segundo a denúncia, na manhã do dia 21 a quadrilha teria roubado uma motocicleta na cidade de Joselândia, retornando em seguida a Lago da Pedra. No município, o grupo invadiu a residência de outra vítima, Eriscarlos Barbosa Oliveira, ameaçando o mesmo e exigindo dinheiro e joias das pessoas que se encontravam na casa, bem como a chave da camionete Hilux de propriedade de outra vítima, Jucélio Costa de Andrade.

Tapas - Consta do processo que Jucélio teria entregue ao grupo a quantia de R\$ 300 (trezentos reais), ao que os assaltantes iniciaram uma revista na carteira da vítima, encontrando na mesma mais R\$ 3.550,00 (três mil e quinhentos e cinquenta reais), além de três cheques. Ato contínuo, o grupo atingiu Jucélio com tapas no rosto, levando dele a camionete, celulares, joias, mais R\$ 1 mil (mil reais) de outra vítima, deixando Jucélio e Eriscarlos amarrados e amordaçados e levando como reféns uma mulher e a neta dela. O carro e as reféns foram abandonados no povoado Barraquinha.

No dia 23, após troca de tiros com policiais na cidade de Joselândia, o denunciado Marcos Flávio foi capturado juntamente com um dos menores que participaram do crime.

Reconhecimento - Na sentença, o magistrado destaca depoimentos de testemunhas e vítimas, algumas das quais reconheceram o réu. De acordo com o magistrado, o emprego de arma de fogo para a realização dos crimes e a participação dos menores também ficaram comprovadas.

O juiz ressalta ainda o crime de corrupção de menores cometido pelo réu, crime esse previsto no art.244-B do Código Penal. Os menores também foram reconhecidos por algumas das vítimas como participantes da

quadriha.

Casamento comunitário vai unir 198 casais em Açailândia-MA

18/11/2016 11:55:30

O mês de novembro é mês de festa no interior, com a celebração de três cerimônias de casamentos comunitários reunindo casais da comunidade no termo judiciário de Cidelândia, na comarca de Açailândia e termo de São Francisco do Brejão.

Em Cidelândia, a cerimônia ocorre na próxima terça-feira (22), às 16h, no Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, localizado na rua 04, s/nº, Vila Davi, com 18 casais. Em Açailândia, a solenidade ocorre na quarta-feira (23), a partir das 16h, na igreja Assembleia de Deus, Comadesma, BR-222, km 20, com 180 casais.

Consta ainda na programação do projeto Casamentos Comunitários, uma cerimônia no termo de São Francisco do Brejão na quinta-feira (24), ainda sem casais inscritos até a presente data.

Os matrimônios serão realizados pelos juízes André Bogéa Santos (2ª Vara Cível), diretor do fórum de Açailândia; Antonio Alencar dos Santos (1ª Vara Cível); Dayna Reis Teixeira (1ª Vara de Família); Pedro Guimarães Júnior (Juizado Cível e Criminal) e André Ewerton Martins (1ª Vara Criminal).

Corregedora entrega Medalha dos 200 anos do TJMA ao ministro Humberto Martins e ao desembargador Fernando Cerqueira

17/11/2016 22:30:27

A corregedora-geral da Justiça, desembargadora Anildes Cruz, entregou nesta quinta-feira (17), a Medalha dos 200 anos do TJMA ao vice-presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ministro Humberto Eustáquio Soares Martins, e ao desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE) Fernando Cerqueira dos Santos.

O ministro Humberto Martins foi agraciado, também, com a Medalha Especial do Mérito Cândido Mendes; e o desembargador Fernando Cerqueira, com a Medalha Especial do Mérito Judiciário Antonio Rodrigues Vellozo. Os desembargadores do TJMA, Jamil Gedeon e Jorge Rachid, que indicaram e fizeram a entrega das medalhas aos homenageados, ressaltaram o trabalho desenvolvido por eles em suas carreiras, especialmente em relação à formação de magistrados, já que ambos destacam-se pela atuação em escolas da magistratura.

Durante a solenidade a corregedora ressaltou o trabalho e a trajetória dos dois magistrados. A outorga das medalhas foi aprovada pelo Plenário do Tribunal de Justiça, por ocasião da comemoração dos 203 anos da Corte.

O ministro Humberto Martins está em São Luís (MA) para ministrar palestra em comemoração aos 30 anos da Escola Superior da Magistratura do Maranhão (ESMAM).

O ministro Humberto Martins se disse honrado em receber a medalha que leva o nome do grande jurista Cândido Mendes, em um momento em que o Tribunal comemora seus 203 anos, e a ESMAM comemora 30 anos de atuação. Ele comentou que os juízes buscam o mesmo objetivo, que é um Poder Judiciário qualificado, produtivo, viável e respeitado, e que o Maranhão dá um exemplo de qualidade, reconhecimento de sua história e preparo dos magistrados.

O desembargador Fernando Cerqueira reconheceu a Medalha Antonio Rodrigues Vellozo como um marco em sua carreira, e descreveu seu trabalho dedicado à formação de magistrados, tanto na Escola da Magistratura de Pernambuco quanto no cenário internacional, exemplificando iniciativas da Justiça brasileira que se basearam em legislações internacionais, como a lei dos juizados especiais. "A visão de mundo é necessária porque nos oportuniza crescer na carreira e como pessoas humanas que todos os juízes somos, pois lidamos diretamente com vidas", avaliou.

Participaram da solenidade outros desembargadores do TJMA, juízes auxiliares da Corregedoria, magistrados de 1º Grau, além dos seis novos juízes nomeados para a Justiça maranhense.

POSTLINK%%

Seis novos juízes são nomeados pelo Tribunal de Justiça do Maranhão

17/11/2016 23:59:54

Na manhã desta quinta-feira (17), mais seis novos juízes foram nomeados, passando a integrar o quadro da magistratura do Judiciário maranhense. A nomeação feita pelo presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão, desembargador Cleones Carvalho Cunha, deverá preencher quase em totalidade o número de comarcas vagas do Maranhão.

Os novos juízes serão empossados, após escolha de suas comarcas para titularização, no dia 7 de dezembro, durante Sessão Plenária na sede do TJMA.

Para o desembargador Cleones Cunha, finalizar 2016 com apenas duas comarcas vagas é uma conquista do Judiciário maranhense para oferecer um serviço judicial mais efetivo à população. "Como sempre digo, comarca sem juiz não realiza a prestação jurisdicional efetiva e é prejuízo para o Judiciário", comenta.

Foram nomeados Felipe Soares Damous, Paulo do Nascimento Junior, Hugo Alves Albarelli Ferreira, Ricardo Augusto Figueiredo Moyses, Urbanete de Angiolis Silva e Talita de Castro Barreto.

NOMEAÇÃO - Para os novos juízes essa é uma realização esperada por anos, que a torna um dos acontecimentos mais importantes das suas vidas. "Digo ao senhor que estou muito agradecida e posso dizer que esse é o dia mais feliz da minha vida", declarou Urbanete de Angiolis Silva, que é natural de Maués (AM), foi advogada por 10 anos e passou um ano trabalhando como assessora jurídica na Comarca de Maracaçumé.

Além dela, os juízes Paulo Junior e Talita Barreto são de outros Estados. Paulo é natural de Goiânia (GO), residindo atualmente em Uberlândia (MG), onde é servidor do Tribunal de Justiça do Trabalho da 3ª Região. Já Talita Barreto, natural de Natal (RN), chegou a trabalhar por sete meses na Comarca de Pindaré-Mirim como assessora, mas recentemente havia voltado à cidade de origem.

Maranhenses, Felipe Damous e Ricardo Augusto, são de São Luís, e Hugo Alves de Santo Antônio dos Lopes. O juiz Felipe Damous foi servidor do TJMA e, atualmente, era juiz do Tribunal de Justiça do Ceará, onde também foi aprovado recentemente em concurso. O até então advogado Ricardo Augusto atuou na carreira por 11 anos, tendo sido aprovado em concursos para técnico e analista do TJMA, não assumindo os cargos. E Hugo Alves é promotor de Santo Antônio dos Lopes, carreira que deixará de seguir para cumprir com o compromisso da magistratura.

Corregedoria recomenda práticas preventivas na lavratura de atos pelos cartórios de notas

18/11/2016 06:00:45

A Corregedoria Geral da Justiça expediu Recomendação (Nº 01/2016) a ser seguida pelos tabeliães de notas na lavratura de atos, de escritura pública, escrituras relativas a imóveis rurais e urbanos, e de escritura de separação/divórcio e de inventário/partilha, dentre outros casos.

Dentre outras quatro recomendações, a Corregedoria orienta que antes da lavratura de qualquer ato de seu ofício os tabeliães verifiquem se as partes estão com os originais dos documentos de identificação (CI ou CPF/CNPJ e, se for o caso, Certidão de Casamento).

Nos casos de lavratura de escritura pública, são vinte recomendações. Os requisitos incluem, por exemplo, dia, mês, ano e local; assinatura e qualificação das partes.

Escrituras relativas a bens imóveis - rurais e urbanos - devem ter a identificação e prova de quitação de tributos municipais, além de mais dez exigências.

CNJ - Lavraturas de escritura de separação e divórcio de inventário e partilha deverão observar os requisitos constantes na Resolução nº 35/2007 do Conselho Nacional de Justiça.

POSTLINK%%

60% das contas da Prefeitura de Matinha foram bloqueadas para pagamento de salários

18/11/2016 12:53:03

O prefeito Beto Pixuta

Em decisão judicial proferida nesta quarta-feira (16), o juiz Celso Serafim Júnior determinou o bloqueio de 60% das contas do Município de Matinha, com o objetivo de pagar salários atrasados de servidores. Na mesma decisão, o magistrado determinou que o valor repatriado pelo Governo Federal, que teria destinado mais de 234 milhões a municípios maranhenses, seja também utilizado para este fim. O valor que coube ao Município de Matinha é de R\$ 858.031,30 (Oitocentos e cinquenta e oito mil, trinta e um reais e trinta centavos). A ação tem como requerido o prefeito Beto Pixuta.

O pedido do Ministério Público requereu o bloqueio das contas do Fundo de Participação do Município, FUNDEB, ICMS e de royalties no limite de sua totalidade para que sejam efetuados esses pagamentos. "Para o fim de se dar eficácia à decisão do Des. Marcelo Carvalho o bloqueio requerido quanto às verbas de repatriação é medida que se impõe, diante do caos em que se encontra o município, vale observar que esse valor é insuficiente para regularizar as folhas de pagamento em atraso", ressaltou o juiz na decisão.

Daí, o juiz julgou por bem confirmar o repasse desse valor da repatriação, citada na imprensa em geral, juntamente a outros valores de contas municipais, a exemplo do Fundo de Participação do Município e FUNDEB, haja vista o atraso perdurar desde junho passado. "A análise dos autos revela que o deferimento da medida encontra respaldo no suporte fático-probatório veiculado na demanda, diante da inexistência, à primeira vista, de motivos razoáveis que justifiquem o atraso no pagamento dos salários dos servidores municipais (?) Além disso, não resta comprovado que o município já tenha quitado esses débitos. Verifica-se, ainda, que os repasses da União tem sido regulares, normalmente", explanou Serafim na decisão.

"Portanto, diante da existência de fundados indícios de violação ao direito subjetivo de recebimento das verbas salariais (mínimo existencial), revela-se necessária a adoção de medidas acauteladoras. Também há risco ao resultado útil do processo, pois a manutenção do atraso noticiado comprometerá ainda mais a dignidade humana e o mínimo existencial dos servidores municipais, pois a verba salarial constitui meio de satisfação das necessidades básicas de sobrevivência do trabalhador e de sua família, sobretudo daqueles que recebem remuneração mínima", justificou o magistrado.

Por fim, decidiu determinar o bloqueio da quantia de R\$ 858.031,30 (oitocentos e cinquenta e oito mil, trinta e um reais e trinta centavos), oriunda de repasse federal em operação denominada repatriação de valores, bem como qualquer outro valor que seja depositado nas contas de Matinha, bem como bloqueio de 60% dos recursos das demais contas do Município, a saber, Fundo de Participação do Município, FUNDEB, ICMS, e royalties as quais somente poderão ser movimentadas por determinação judicial, pelo tempo necessário ao completo

pagamento de salário de servidores que estão em atraso.

Determinou, ainda, que o Município de Matinha, por intermédio do Prefeito ou do Secretário de Administração ou servidor competente, encaminhe ao Banco do Brasil em Viana, no prazo de 48 h, as folhas de pagamento de todos os servidores que estejam com remuneração em atraso (sejam concursados, ocupantes de cargo em comissão, aposentados e contratados em caráter emergencial). Determinou, também, que banco e gerente tomem todas as providências a eles cabíveis no sentido de cumprir a referida decisão, a exemplo, repassar informações sobre os saldos disponíveis nas contas do Município e informar sobre o bloqueio das contas.

A multa imposta ao prefeito, em caso de descumprimento da decisão judicial, é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por dia, sem prejuízo da configuração de crime de responsabilidade por parte do gestor municipal.

O post [60% das contas da Prefeitura de Matinha foram bloqueadas para pagamento de salários](#) apareceu primeiro em [O Quarto Poder](#).

Lago do Junco: ex-prefeito Haroldo Leda é condenado por irregularidades em convênio com a FUNASA

18/11/2016 11:25:23

Haroldo Lêda

Eventuais irregularidades em convênio com a Fundação Nacional de Saúde (FUNASA) implicou na condenação do ex-Prefeito de Lago do Junco Haroldo Leda, em sentença proferida pela 1ª Vara de Lago da Pedra. Ele foi condenado a devolver ao erário o valor de R\$ 249.287,23 (duzentos e quarenta e nove mil duzentos e oitenta e sete reais e vinte e três centavos). O ex-gestor teve, ainda os direitos políticos suspensos pelo período de 05 (cinco) anos e foi condenado ao pagamento de multa civil no valor correspondente a 03 (três) vezes o valor da remuneração mensal percebida à época dos fatos, enquanto exercia o cargo de Prefeito de Lago do Junco. A decisão foi assinada pelo juiz Marcelo Santana. Lago do Junco é termo judiciário da Comarca de Lago da Pedra.

De acordo com a sentença, o Ministério Público sustentou que o requerido, enquanto Prefeito do Município de Lago do Junco, no período de 1997 a 2000, não executou totalmente nem tampouco prestou contas dos recursos recebidos referentes ao Convênio nº 959/99, celebrado com a Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, conforme documentos nos autos. Afirmou o MP, ainda, que em decorrência de tal situação, foi instaurada a Tomada de Contas Especial - TCE nº 25170.002.038/2004-80, tendo como base a impugnação de 84,87% dos recursos repassados pela FUNASA, através do Convênio 959/99, no valor de R\$ 25.461,00 (vinte e cinco mil quatrocentos e sessenta e um reais) à época.

Segundo narrou o requerente, com a Tomada de Contas Especial, o Município de Lago do Junco foi obrigado a restituir à FUNASA o valor acima citado, que, atualizado à época da impetração desta ação perfazia um total de R\$ 88.371,77 (oitenta e oito mil trezentos e setenta e um reais e setenta e sete centavos). Também, diante dos fatos, o nome do Município foi inscrito no CADIN, estando, dessa forma, impedido de receber recursos voluntários da União.

"Alegou, por fim, que nem mesmo os documentos ou informações acerca dos recursos oriundos do convênio 959/99 o ex-prefeito, ora requerido, deixou na Prefeitura, impedindo o município de tomar qualquer medida para sanar a falha, bem como de instruir a presente ação com documentos relativos à aplicação dos recursos", narra a sentença. O requerido alegou que não houve improbidade administrativa e que todas as exigências da FUNASA foram cumpridas, inclusive com parecer favorável do servidor do órgão para a aplicação do valor restante do convênio, de forma que a mudança de seu objeto foi feita com o aval do referido órgão. Ele afirmou, também, que o dinheiro que foi aplicado em situação diversa da prevista do convênio só aconteceu após o cumprimento deste, de forma que não houve desvio de verba pública, mencionando que não houve prejuízo ao erário, mas apenas meras irregularidades formais.

"De acordo com a inicial, o requerido, na época dos fatos, exercia o cargo de Prefeito do Município de Lago do Junco e não prestou contas oportunamente, nem tampouco executou totalmente o objeto pactuado no convênio de nº 959/99, firmado junto à Fundação Nacional de Saúde - FUNASA. Entretanto, após uma análise minuciosa dos autos, compreendo que houve a prestação de contas, mesmo que eivada de vícios, conforme ofício de fl. 57 que, em seu conteúdo, denota a existência de parecer acerca das contas prestadas", relatou o juiz ao decidir.

O magistrado observou que, quando de sua resposta à notificação, o ex-Prefeito afirmou que quanto aos recursos oriundos do convênio, foram implantadas 50 (cinquenta) fossas sépticas, pois só havia cinquenta casas na comunidade, razão pela qual restou um valor residual, e que, atendendo a um apelo da população, implantou, com este valor, uma rede de abastecimento d'água - mas tudo com o aval da FUNASA. "Quanto a esse ponto, acrescento que o que houve foi uma alteração unilateral do plano de trabalho, sem que houvesse autorização da FUNASA para tanto, já que o requerido apenas afirmou que obteve o aval do órgão para implantar o dinheiro restante na construção de uma rede de abastecimento de água, mas nunca trouxe aos autos provas dessa autorização. É tão clara essa atuação unilateral que o próprio Ministério da Saúde requereu a devolução dos 84,87% (oitenta e quatro vírgula sete por cento) à FUNASA, a título de ressarcimento", explanou.

Segue o juiz na sentença: "Não há dúvida de que o réu infringiu as normas que o obrigavam, na qualidade de administrador da coisa pública, a prestar contas adequadamente de numerários repassados pelo Governo Federal para ser investido em benefício da comunidade local, inclusive causando embaraços ao Município quando da realização de novos convênios. Sublinho que quanto à alegação do requerido de ter se utilizado do saldo residual para implantar uma rede de abastecimento de água, mais uma vez afirmo que tal alegação não deve prosperar em benefício deste, para eximi-lo de sua responsabilidade legal".

E explica: "Primeiro porque, mesmo tendo tido oportunidade, não comprovou a aplicação dos 84,87% (oitenta e quatro vírgula oitenta e sete por cento) oriundos do convênio, na construção de uma rede de abastecimento de água, valores estes, inclusive, reclamados pela FUNASA. Segundo, porque a aplicação irregular de verba pública é considerada abuso de poder, em uma de suas modalidades previstas, qual seja, desvio de finalidade".

Por fim, decidiu: "Ademais, considerando a extensão do dano causado à coletividade, o benefício que deixou de ser efetivado em favor da sociedade (construção de fossas sépticas um dos itens mais básicos no setor de saúde coletiva) em razão do auto do requerido, a gradação da improbidade praticada, sua repercussão no erário, bem como as demais diretrizes normativas insculpidas no artigo 12, inciso III e parágrafo único da Lei 8.429/1992". Em seguida aplicou, além das penalidades já citadas, a pena de proibição de contratar com o poder público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que seja por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo período de três anos. O ressarcimento ao erário e a multa civil deverá ser revertida em favor do respectivo Município, nos termos do que preceitua o art. 18 da Lei de Improbidade Administrativa.

O post [Lago do Junco: ex-prefeito Haroldo Leda é condenado por irregularidades em convênio com a FUNASA](#) apareceu primeiro em [O Quarto Poder](#).

Corregedoria vai inspecionar cartórios do Maranhão

18/11/2016 08:36:36

A Corregedoria Geral da Justiça realizará inspeção extraordinária nas serventias extrajudiciais das comarcas de Imperatriz, João Lisboa e Cidelândia, no período de 21 a 25 de novembro de 2016, para fiscalização dos serviços prestados à população e verificação das condições gerais de funcionamento desses cartórios.

Em Imperatriz, serão inspecionados os 1º, 2º, 3º e 4º ofícios; em João Lisboa, os 1º e 2º ofícios e em Cidelândia, o ofício único.

A inspeção será presidida pelas juízas Sara Gama e Rosária Duarte, com auxílio dos servidores Acayene Lopes, Andrea Coelho, Lourival Ramos, e Eliana Ferreira.

Durante as inspeções não ficarão suspensos os atendimentos nas serventias inspecionadas.

O post [Corregedoria vai inspecionar cartórios do Maranhão](#) apareceu primeiro em [O Quarto Poder](#).

Acusado de roubo e corrupção de menores é condenado a mais de 12 anos

18/11/2016 11:17:05

Em sentença assinada agora há pouco, o juiz Marcelo Santana Farias, titular da 1ª vara da comarca de Lago da Pedra, condenou o réu Marcos Flávio Costa da Silva a 12 (doze) anos, cinco meses e dez dias de reclusão pelos crimes de roubo e corrupção de menores. A pena deve ser cumprida em regime inicialmente fechado. O réu deve ainda pagar 124 (cento e vinte e quatro) dias-multa, além das custas. Na sentença, o juiz nega ao réu o direito de recorrer em liberdade.

De acordo com o processo (Processo nº 8142015), entre os dias 20 e 23 de março de 2015 o réu, juntamente com outro acusado, Francisco Silva Brito, o "Chico ou Bicão", como é conhecido, além de dois menores, associaram-se para cometer diversos crimes mediante o uso de arma de fogo.

Motocicleta - A série de crimes teria tido início no dia 20 de março, quando o grupo subtraiu da vítima Ediberto Damásio de Brito, na cidade de São Domingos, o veículo que utilizou para cometer os demais delitos. No dia seguinte (21), a quadrilha roubou a motocicleta de Fábio da Silva Cruz. O crime, cometido com o emprego de arma de fogo, ocorreu na estrada que liga Lagoa Grande do Maranhão a Lago da Pedra.

Ainda segundo a denúncia, na manhã do dia 21 a quadrilha teria roubado uma motocicleta na cidade de Joselândia, retornando em seguida a Lago da Pedra. No município, o grupo invadiu a residência de outra vítima, Eriscarlos Barbosa Oliveira, ameaçando o mesmo e exigindo dinheiro e joias das pessoas que se encontravam na casa, bem como a chave da camionete Hilux de propriedade de outra vítima, Jucélio Costa de Andrade.

Tapas - Consta do processo que Jucélio teria entregue ao grupo a quantia de R\$ 300 (trezentos reais), ao que os assaltantes iniciaram uma revista na carteira da vítima, encontrando na mesma mais R\$ 3.550,00 (três mil e quinhentos e cinquenta reais), além de três cheques. Ato contínuo, o grupo atingiu Jucélio com tapas no rosto, levando dele a camionete, celulares, joias, mais R\$ 1 mil (mil reais) de outra vítima, deixando Jucélio e Eriscarlos amarrados e amordaçados e levando como reféns uma mulher e a neta dela. O carro e as reféns foram abandonados no povoado Barraquinha.

No dia 23, após troca de tiros com policiais na cidade de Joselândia, o denunciado Marcos Flávio foi capturado juntamente com um dos menores que participaram do crime.

Reconhecimento - Na sentença, o magistrado destaca depoimentos de testemunhas e vítimas, algumas das quais reconheceram o réu. De acordo com o magistrado, o emprego de arma de fogo para a realização dos crimes e a participação dos menores também ficaram comprovadas.

O juiz ressalta ainda o crime de corrupção de menores cometido pelo réu, crime esse previsto no art.244-B do Código Penal. Os menores também foram reconhecidos por algumas das vítimas como participantes da quadrilha.

O post [Acusado de roubo e corrupção de menores é condenado a mais de 12 anos](#) apareceu primeiro em [O Quarto Poder](#).